



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

ALDLANY JESUS DA SILVA

**O APADRINHAMENTO AFETIVO COMO FORMA DE ASSEGURAR O
VÍNCULO AFETIVO NA REABILITAÇÃO FAMILIAR DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS**

**JUAZEIRO DO NORTE – CE
2023**

ALDLANY JESUS DA SILVA

O APADRINHAMENTO AFETIVO COMO FORMA DE ASSEGURAR O VÍNCULO AFETIVO NA REABILITAÇÃO FAMILIAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Marcia Figueredo.

Data de Aprovação: _____/_____/_____

Banca Examinadora

Prof.^a Marcia de Sousa Figueiredo Teotônio.
Orientadora

Prof.^a. Cecilia Bezerra Leite
Examinadora

Prof.^a Jamille de Lima Vieira
Examinadora

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2023

DEDICATÓRIA

Dedico em primeiro lugar a Deus, o que seria de mim sem a fé que eu tenho nele. Aos meus pais Maria Aldenir e Francisco Jesus que contribuíram e ajudaram para esse sonho acontecer. Também dedico a minha irmã querida Gizelly Jesus da Silva que também mim ajudou em muitos momentos, nesses quatro anos. A vocês, todo meu respeito e admiração e hoje tenho a honra de realizar o meu sonho. Vocês são a razão de tudo isso.

AGRADECIMENTOS

Nessa etapa final da jornada acadêmica, me peguei pensando quantos obstáculos, desafios enfrentei nesses quatro anos para chegar até aqui, no final. Foi impossível não deixar as lágrimas rolares, a emoção é de agradecimento a Deus, quem mim deu forças para não desistir no meio do caminho, quem acima de tudo, me mostrou que não existe vitória sem dificuldades, os desafios acadêmicos é apenas um ciclo a ser enfrentado para o sucesso futuro na profissão. Posso dizer que, assim como eu, muitas pessoas passam por obstáculos maiores para conquistar os sonhos, não é, e nem foi nada fácil. Mas a recompensa virá. A vida é uma roda gigante cheia de altos e baixos, foi com muito esforço e dedicação que já posso dizer estou formada.

No decorrer da minha vida, inclusive no período curso acadêmico, tive momentos difíceis, de sufoco, de desesperos, momentos de um pequeno colapso onde muitas vezes pensei em desistir de tudo. Muitas vezes parecia que estava me afogando, sem conseguir respirar, lutando para encontrar a luz. O cansaço e as responsabilidades diárias, combinado com a fadiga mental, muitas vezes era demais para eu suportar, mas conseguir superar.

A universidade é uma experiência dura, conciliada a vida externa é um desafio estrondoso. Eu me vi muitas vezes cercada por tudo e por todos e a sensação era de solidão e impotência. Foi sim um período desafiante, mas também muito feliz, muito rico, cheio de conquistas e vitórias. Conheci pessoas boas que irei levar para vida. Momentos únicos que jamais esquecerei. Esse foi apenas o primeiro curso acadêmico, pretendo atuar como Assistente Social, e se Deus me permitir, pretendo fazer graduação em Psicologia, qual sempre foi meu maior sonho, pois motivos de força maior, acabei ficando no Serviço Social e me encantei pelo curso.

Durante esse período do acadêmico me fiz guerreira, o Serviço Social me fez abrir meus olhos para muitas coisas que nunca imaginei, um curso extraordinário, tenho certeza que os conhecimentos e aprendizados adquiridos levarei para minha vida pessoal e profissional. Ambos transformaram em escudo. As aulas, as vivências e as pessoas que cruzaram meu caminho nesse tempo mostrou-me que o curso de Serviço Social foi indispensável nesse processo.

Quero expressar minha gratidão a Deus antes de tudo e todos, a quem peço força, sabedoria e discernimento diariamente. Pois, as forças encontradas para resistir não só vieram do meu eu, mas também dele e de todos que acreditaram em mim e me arrancaram dos momentos de tristeza e desespero. É por isso que além de toda essa gratidão

apresentada, venho agradecer em primeiro lugar a minha mãe, minha rainha, minha melhor amiga, Maria Aldenir da Silva, quem durante toda minha vida cuidou de mim, sempre deu o seu melhor, e nesses quatro anos presenciou meu esforço, minhas agonias, angustias, muitos desesperos meus diante de algumas situações da graduação. Indispensavelmente, ao meu pai, Francisco Jesus da Silva que me deu tanta força, contribuiu instantaneamente para que esse meu sonho fosse realizado, me aconselhou sempre nas horas difíceis, e faço questão de reforçar aqui o quanto o amo.

Agradeço também a minha irmã querida, Gizelly Jesus da Silva, que muito amo, contribuiu muito nesse processo de formação, mesmo em meio aos seus desafios durante o seu período de formação sempre me dava uma força, não foi nada fácil para ela, o advento da maternidade, com o nascimento pequena Ana Clara Oliveira Jesus, amor da tia, pessoa que mudou todo nosso contexto de vida, o presentinho que papai do céu nos deu, e nos tornou mais fortes para enfrentar esse período acadêmico, nada fácil, mas sucessivo. Ela é muito forte e sempre me deu um grande suporte.

Claro que não poderia deixar de mencionar aqui minha rainha, minha mãe Maria Aldenir, uma mulher forte, uma mulher incrível que muitas vezes me colocou em seu colo e sem ela o processo seria ainda mais difícil. Agradeço também a um grande amigo, Períton da Silva Pereira, há 7 anos presenciou muitos momentos meus, alguns deles o meu processo de formação acadêmica, uma pessoa que foi refúgio em muitas situações da minha vida, desabafo nas horas mais difíceis, mesmo distante sempre esteve do meu lado, fazendo-se presente de alguma maneira. Foi meu ponto de apoio também, tenho muita consideração, é especial, faz parte da minha vida.

Não posso deixar de agradecer a meu amigo Lucas Santos companheiro de turma, durante boa parte da trajetória acadêmica, em 2022 precisou trancar o curso por alguns motivos pessoais e por não está conseguindo concilia-lo ambas as coisas. Uma amizade que quero levar para sempre. A Giovane Barbosa Santos, é amigo, é meu companheiro/namorado, uma pessoa especial na minha vida, quem não me deixou surtar durante esse trabalho e em muitos momentos também, me deu muita força durante minha trajetória acadêmica, serviu-me muitas vezes quando precisei dele para ir e vir da faculdade e em outras ocasiões da minha vida externa, um ser humano incrível, muito especial, sempre esteve ao meu lado, especialmente, nessa caminhada, quem me aconselhava nos momentos que queria desistir de tudo, me dava puxões de orelhas, e dizia que não iria deixar eu desistir, uma das pessoas incríveis que fazem parte do meu coração e da minha vida.

Por fim, agradeço a equipe docente, todas as professoras e professores, minha coordenadora/orientadora de TCC, Marcia Figueredo, pessoa e profissional maravilhosa e atenciosa. Despedidas nunca são fáceis, mais ciclos precisam ser encerrados para que outros iniciem. O destino segue unindo e separando pessoas, isso não significa que o mesmo não tenha força suficiente para fazer esquecer pessoas que por algum motivo um dia nos fizeram felizes. Levarei para sempre todos vocês em meu coração.

Todos estes são responsáveis pelo meu fortalecimento, por esta minha vitória. Não me tornei Assistente social sozinha, diariamente enfrento os mais inexplicáveis monstros e medos que atormentam minha existência desde minha infância. Costumo dizer que a maior e mais dura “guerra” que enfrento é aquela que acontece dentro de mim. Eu contra mim mesma. Eu decidi admirar a mulher que me tornei. Decidir ir além de sonhar. Decidir realizar meus sonhos. Decidir resistir e continuarei resistindo a não fazer morada na escuridão e persistido todos os dias para vencê-los e realiza-los.

EPÍGRAFE

Saber Viver

“Não sei...
se a vida e curta
ou longa demais para nós,
Mas sei que nada do que
vivemos tem sentido,
se não tocarmos o coração
Das pessoas.

Muitas vezes basta ser:
colo que acolhe,
braço que envolve,
palavra que conforta,
silencio que respeita,
alegria que contagia,
lagrima que corre,
olhar que sacia,
amor que promove.

E isso não é coisa de
Outro mundo:
é o que dá sentido à vida.

É o que faz com que ela
não seja nem curta
nem longa demais,
mas que seja intensa,
verdadeira e pura...
enquanto durar. ...”

Cora Carolina.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo abordar o tema “O Apadrinhamento Afetivo como forma de assegurar o vínculo afetivo na reabilitação familiar de crianças e adolescentes institucionalizados”, afim de compreender a problemática das crianças e adolescentes institucionalizados desde do antigo código de menores até a regulamentação da Lei 13.509 em 2017 com implantação do texto legal com o artigo 19-B no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) pela Constituição Federal. O trabalho desenvolveu-se em três capítulos que buscou respostas ao problema da pesquisa: O Programa de apadrinhamento afetivo já existia em outros países, no Brasil, como a problemática dos infantojuvenis institucionalizados pode se configurar através da nova legislação e do Estatuto uma forma de garantia dos direitos, e partir dela, como o projeto de patrocínio identificou a necessidade de reinserção a convivência social e comunitária? Para constituir respostas a esse tópico, a procura ocorreu por meio de estudos bibliográficos e análises documentais de natureza qualitativa. Para embasar a pesquisa, foram utilizadas fontes eletrônicas, como, a lei (Lei nº 8.069/90) sites como o Conselho Nacional de Justiça, matéria de instituto que adota o programa de apadrinhamento como o Instituto Fazendo História, sites como Scielo, Google acadêmico, artigos científicos, como (a Importância do Apadrinhamento Afetivo; os possíveis efeitos na vida dos pequenos e jovens; a construção social dos sujeitos no processo de construção de vínculos). Os textos legais e outros materiais utilizados, cartilhas de programas no país, notícias de instituições jurídicas, facilitaram o embasamento teórico que foi indispensável para a análise do tema proposto por mim. O ponto de vista qualitativo permitiu um entendimento aprofundado da perspectiva do programa sobre os efeitos e transformações relacionados ao favorecimento afetivo. Dessa maneira, o conhecimento sustentou-se em leituras como a revista de Zerbinatti e Kimmelmeier; artigos de Vieira (2018); Ferreira (2021) e análises documentais para compreender o quão o programa de Apadrinhamento Afetivo é importante para a vida das crianças e adolescentes inserida em instituições de acolhimento. O programa de apadrinhamento afetivo no Brasil trouxe enorme importância para os pequenos e jovens institucionalizados pois, a esperança de ter novamente uma família desencadeou através das políticas públicas, uma oportunidade de conviver outra vez em um núcleo familiar, onde uma referência afetiva irá acompanhar seu desenvolvimento, dar amor, carinho e atenção, e todo o suporte afetivo necessário. Dessa maneira, a relevância do sancionamento do programa, por via legislativa, incluiu o público como sujeitos de direitos permitindo-lhes a garantia deles para a convivência íntima e social.

Palavras Chave: Apadrinhamento Afetivo; Criança e Adolescente, Familiar e Comunitária.

LISTA DE SIGLAS

- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos das Crianças Adolescentes
- CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social
- CNA**- Conselho Nacional de Adoção
- CAOPCAE** - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação
- CNDCA** – Conselho Nacional de Direitos das Crianças e Adolescentes
- CM** – Código de Menores
- CF** – Constituição Federal
- CRESS** – Conselho Regional de Serviço Social
- DPCE** – Defensoria Pública do Estado do Ceará
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- GAFC** – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária
- IFH** – Instituto Fazendo História
- IAL** – Instituto Amigo de Lucas
- IGA** – Instituto Geração Amanhã
- TJ** – Tribunal de Justiça
- MP** – Ministério Público
- NPJ** – Núcleo de Práticas Jurídica
- TCC** – Trabalho de Conclusão de Curso
- UNILEÃO** – Centro Universitário Leão Sampaio
- OSC** – Organização da Sociedade civil
- ONG** – Organização Não Governamental
- PNCFC** - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
- PJ** – Poder Judiciário

ABSTRACT

This Course Completion Work aims to address the theme “Affective Sponsorship as a way of ensuring the emotional bond in the family rehabilitation of institutionalized children and adolescents”, in order to understand the problems of institutionalized children and adolescents since the old minors code. until the regulation of Law 13,509 in 2017 with the implementation of the legal text with article 19-B in the ECA (Child and Adolescent Statute) by the Federal Constitution. The work was developed in three chapters that sought answers to the research problem: The Affective Sponsorship Program already existed in other countries, in Brazil, how the problem of institutionalized children and youth can be configured through new legislation and the Statute, a form of guarantee of rights, and based on this, how did the sponsorship project identify the need for reintegration into social and community coexistence? To provide answers to this topic, the search took place through bibliographic studies and documentary analyzes of a qualitative nature. To support the research, electronic sources were used, such as the law (Law nº 8,069/90), websites such as the National Council of Justice, matter from an institute that adopts the sponsorship program such as the Instituto Fazer História, websites such as Scielo, Google Scholar, scientific articles, such as (the Importance of Affective Sponsorship; the possible effects on the lives of children and young people; the social construction of subjects in the process of building bonds). The legal texts and other materials used, booklets on programs in the country, news from legal institutions, facilitated the theoretical basis that was essential for the analysis of the theme proposed by me. The qualitative point of view allowed an in-depth understanding of the program's perspective on the effects and transformations related to affective favoritism. In this way, knowledge was supported by readings such as the magazine by Zerbinatti and Kimmelmeier; articles by Vieira (2018); Ferreira (2021) and documentary analyzes to understand how important the Affective Sponsorship program is for the lives of children and adolescents in foster care institutions. The affective sponsorship program in Brazil brought enormous importance to institutionalized children and young people because, through public policies, the hope of having a family again triggered an opportunity to live once again in a family nucleus, where an emotional reference will accompany their development., giving love, affection and attention, and all the necessary emotional support. In this way, the relevance of sanctioning the program, through legislation, included the public as subjects of rights, allowing them to guarantee their intimate and social coexistence.

Key Words: Affective Sponsorship; Child and teenager; Family and Community Coexistence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO	15
1.1 Um breve histórico do apadrinhamento afetivo como política pública nas instituições de acolhimento	15
1.2 Apadrinhamento Afetivo: Operacionalização do programa de apadrinhamento afetivo.....	22
CAPÍTULO II – A IMPORTÂNCIA DO APADRINHAMENTO AFETIVO NA CONSTRUÇÃO SOCIAL DA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS	26
2.1 A relação do apadrinhador no caminho da autorreflexão das motivações e compromisso de construção de vínculo afetivo com o apadrinhado.....	26
2.2 A Probabilidade de adoção por padrinhos afetivos: Uma análise com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.....	34
CAPÍTULO III - RESULTADOS DA PESQUISA	40
3.1 Percurso metodológico	40
3.2 As atribuições do assistente social na garantia dos direitos da criança e ao adolescente no caminho de apadrinhamento afetivo.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	59

INTRODUÇÃO

O propósito do presente Trabalho de Conclusão de Curso foi pesquisar sobre a existência do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Brasil, tratando-se de uma perspectiva analítica sobre a situação de crianças e adolescentes inseridas em instituições de acolhimento e enfatizar os pontos-chaves que nem sempre são nítidos no decorrer do processo da pesquisa.

No entanto, embora o programa de patrocínio afetivo não tenha extensão de conhecimento na sociedade, mas aos que sabem e se dispõem a apadrinhar, constituem uma relação de amizade, e com ela, por meio da convivência harmoniosa descobrem um sentimento afetuoso entre as partes (padrinhos e afilhados), qual pode transformar-se em um elo permanente. Durante toda investigação minuciosa, mostra que a inserção do programa no país tem uma importância enorme para o público abrigado, uma vez que os efeitos extraídos da solidariedade dos indivíduos, o amor, carinho e atenção são os elementos base em relação a temática apresentada.

Neste estudo monográfico foi pensado e estruturado três capítulos, o primeiro trata-se de uma análise sobre a problemática de crianças e jovens institucionalizadas no Brasil antes e após a implantação da Lei 13.509/17 com a regulamentação do instrumento normativo brasileiro, destacando o público discutido como sujeitos de direitos bem como a operacionalização de como classificar as modalidades enquanto programa de política pública criado para a sociedade civil em prol de amenizar a situação emocional dos impúberes remotos a adoção e reinseri-los novamente a convivência familiar e comunitária. Nessa parte, foi abordado a trajetória de mobilização social para a evolução da Lei e suas mudanças no Código Civil e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), ademais sobre a conjuntura e o exercício do abandono familiar.

O segundo capítulo consistiu na importância do apadrinhamento afetivo na construção da vida social das crianças e adolescentes institucionalizadas, ou seja, discutir as motivações levaram os candidatos a participarem do programa, o caminho das autorreflexões do compromisso assumido, a responsabilidade de construir relações afetivas com o público e o entendimento do programa bem como destacar o papel do padrinho/madrinha diante dos desafios relacionados ao favorecimento emocional, onde a análise se há probabilidade de adoção por parte dos apadrinhadores afetivos considera a base no princípio do melhor interesse das crianças e adolescentes do acolhimento.

Dessa maneira, foi abordado percepções de outros autores, docentes de diferentes instituições sobre o programa de apadrinhamento, os efeitos na vida e no futuro dos pequenos e jovens abrigados. Assim é considerado pela normativa do programa e pela Justiça nacional a não concessão do reconhecimento legal no caso de apadrinhamento afetivo, pois o objetivo geral do mesmo é o acompanhamento e a contribuição afetiva na vida e social dos infantojuvenis acolhidos.

Por último, o capítulo final, discorre sobre o percurso da pesquisa: O apadrinhamento afetivo como uma alternativa de assegurar o vínculo afetivo na reabilitação familiar dos infantes institucionalizados, os exercícios desenvolvidos no campo de estágio no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), o programa foi apresentado pela preceptora, fornecendo informações do quão significativo, a proposta que decidir especificamente pesquisar. Posteriormente, foi distribuído por análises bibliográficas, pensamentos discutidos por autores e os impactos decursivos dessas descobertas. Uma avaliação crítica investigada a ser concluída, considerando as explicações e opiniões de escritores importantes para as áreas cruciais do estudo em questão.

Para o entendimento do assunto escolhido, foi explorado o contexto de ruptura das relações familiares e as questões sociais envolvidas dentro do ambiente de convívio, essas que levam ao abandono e a destituição do poder familiar do público assistido. Nessa perspectiva, fizemos avaliações de como podemos transformar a vida de um impúbere ou jovem privado de relações afetiva, que é através de programas como este, o surgimento e o reconhecimento de uma nova organização junto à população social, que transforma a imagem de um infantojuvenil para a sociedade.

Além disso, foi discutida a importância do profissional Assistente Social no âmbito jurídico onde concentra-se a entrada processos e procedimentos para o acompanhamento do programa de apadrinhamento afetivo, nos quais os participantes desta ação tem acesso a avaliações, mas explorada sobre o programa. Nesse campo, o Assistente Social desempenha um papel fundamental com uma importante missão, ao adentrar a realidade do sujeito, baseados nos instrumentais de trabalho, faz relatórios e laudos sociais que responda ao magistrado um parecer técnico para garantir a permanência os direitos das crianças e dos adolescentes institucionalizados.

Os acontecimentos históricos vindouros das questões sociais que ocorrem no contexto familiar refletem mudanças significativa no cenário da vida da criança ou adolescente na sociedade. Tais modificações também espelham a ruptura afetiva dos genitores em continuar com os filhos, provocando o abandono e colocando-os em uma

instituição de acolhimento, sendo impulsionado pelas inúmeras problemáticas sociais que conseqüentemente, as crianças e jovens são atingidos e privados do convívio doméstico, sendo crescente estimativa a adoção ou espera de acompanhamento afetivo. O apadrinhamento afetivo demanda estabelecimento de uma relação equilibrada entre as partes (o apadrinhador e apadrinhado), onde ambos têm que levar sempre em consideração a amizade construída, os padrinhos e madrinhas sempre os conduzi-los ao que é melhor para seus afilhados.

Para alcançar uma compreensão global do assunto, estabelecemos metas específicas. A primeira consiste em investigar o contexto histórico estabelecido o antigo código de menores que considerava o público discutido como “delinquente” sem importância para a sociedade, que após movimentos sociais e com a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na legislação federal fez-se necessário a criação de políticas públicas como esse programa com objetivo voltado para a garantia dos direitos dos infantojuvenil no processo de apadrinhamento.

A segunda meta baseia-se na importância do apadrinhamento afetivo na construção de relações afetiva, ou seja, como operacionalizar e classificar os perfis inscritos no programa relacionando a análise dos objetivos colocados, e sobretudo, a certeza sobre a clareza da importância da responsabilidade assumida.

A terceira e última meta do referencial teórico dedica-se a compreender como profissão do Serviço Social inserida no contexto sociojurídico pode contribuir na preparação de padrinhos ou madrinhas afetivos dos infantojuvenis. A importância da intervenção do técnico assistente como um profissional qualificado e capacitado em garantir os direitos do público alvo, a possibilidade de conviverem numa família e em comunidade, identificando através dos instrumentos as possibilidades que essa intervenção pode oferecer aos envolvidos, visando o programa de apadrinhamento como uma alternativa de reinseri-los novamente em uma nova família e a vivência em sociedade.

Por meio de leituras e análises de documentos, periódicos e notícias sobre o apadrinhamento no Brasil, considerando as posições de autores, docentes supracitados nessa monografia, compreendemos que o programa de apadrinhamento afetivo é de suma importância para restaurar a estrutura emocional dos infantojuvenis privados de afeto familiar, é na organização dos processos e procedimentos direcionados a aqueles(as) que se dispõem a apadrinhar afetivamente, que requer do profissional um acompanhamento social, preparação com habilidades e atividades exclusivas da

profissão que são cruciais para o progresso do projeto afetivo a crianças e adolescentes de casas-lares em recepciona-los durante um período da vida.

CAPÍTULO I – O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO

A busca detalhada na qual engloba a pesquisa atual identifica informações relevantes sobre o programa apadrinhamento afetivo e a relação do contexto histórico e a realidade da política pública dirigida. Assim, acredita-se que o objetivo seja levar maior parte das informações sobre o histórico de demanda a proteção e cuidado com os infantojuvenis institucionalizados.

A cerca dos desdobramentos que evidencia o programa direcionado a infância e adolescência, identificou diversas práticas do patrocínio em cidades e estados do país. Considera-se objetivos, particularidades e normas legais do apadrinhamento afetivo, este capítulo apresenta além do contexto sobre o público-alvo em instituições, as operacionalizações, quais por via jurídicas, classifica o perfil de cada pessoa/candidato aos requisitos do programa com enfoque sobre as políticas públicas organizadas.

O capítulo retrata a realidade da problemática de crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento, que durante muito tempo, não eram considerados pelas autoridades civis, indivíduos importantes para a sociedade. No entanto, essa realidade só foi transformada através de muitas mobilizações e movimentos sociais organizado pela população em busca de atualizações na Constituição Federal afim de modificar tal realidade. Assim, foi pensado pelos órgãos superiores nacionais a implantação da nova Lei 13.509 em 2017 e a regulamentação no ECA o programa de apadrinhamento afetivo no Brasil, qual trouxe a perspectiva da garantia dos direitos e a possibilidade de reinserir o infantojuvenil a convivência familiar e comunitária.

1.1 Um breve histórico do Apadrinhamento Afetivo como Política Pública nas Instituições de Acolhimento

Segundo o Instituto Fazendo História (2021), a problemática social infantojuvenil no Brasil descende da abolição da escravatura em 1888, que ocorreu sem qualquer tipo de reparação social aqueles, dando margem a desigualdade social existente até a contemporaneidade. O cenário pós escravidão e nas décadas seguintes apresentavam a realidade das famílias e crianças dentro da sociedade como situação de

extrema pobreza e sem perspectiva de inserção social. Nessa época, afim de prover direitos básicos a população infanto-juvenil, o estado propôs a criação do Código de Menores em 1927.

Em contrapartida, a legislação de 1927 não estava disposta a amparar e cuidar daqueles que viviam sem qualquer amparo da sociedade. As instituições de acolhimento se assemelhavam a prisões, pois reuniam crianças e adolescentes tidos como seres assemelhados à “delinquentes”, de tal forma que eram tratados pelo código como menores em situação irregular. Desse modo, a população infanto-juvenil, em sua maioria composta por pessoas negras, eram retiradas da circulação social e, conseqüentemente, da sua convivência familiar e comunitária (IFH, 2021).

Nesse sentido, já era possível destacar o colapso que os resquícios do esquema escravocrata causaram na vida dessas pessoas, uma vez que esta parcela da população brasileira era marginalizada no meio da sociedade e ainda as crianças que nasciam dentro desse sistema opressor também se tornavam vítimas do cenário pós escravidão. Ademais, o código em questão que deveria ter como objetivo reestruturar socialmente as famílias, direcionava-as para a desigualdade social.

Em 1979, fora promulgado um novo Código de Menores que previa algumas alterações no texto legislativo, no entanto proporcionava poucas mudanças de amparo as famílias em situação de vulnerabilidade, uma vez que seguia o mesmo paradigma do “menor delincente” adotado pelo código de 1927, seja não trazia qualquer benefício para população infanto-juvenil marginalizada na sociedade.

Diante daquele cenário caótico da década de 1980, movimentos sociais para enfrentamento do problema referente a população infanto-juvenil causado pelo Código de Menores de 1927 e 1979 foram ganhando espaço dentro da sociedade, o estado então vislumbrou a necessidade de quebrar o paradigma do “menor em situação irregular” idealizado no imaginário social da época, desmistificando assim que às crianças e adolescentes institucionalizados em orfanatos eram seres marginalizados e que possuíam desvio de conduta social (IFH, 2021).

As legislações vigentes não possuíam o interesse de proteger as crianças e adolescentes, nem mesmo de assegurar qualquer direito para proteger a infância. No cenário constitucional, foi promulgada em 1988, a “Constituição Cidadã” afim de estabelecer a democracia no Brasil, consciente em promover dignidade à pessoa humana e garantir proteção especial a criança e adolescente, rompendo o modelo do menor em

situação irregular, estabelecendo em seu art. 227¹ um rol de direitos a infância (SCHALY, 2020).

Segundo Schaly (2020), o texto constitucional proporcionou visibilidade as crianças e adolescente antes desassistidos por políticas públicas, bem como atribuiu força para aplicabilidade de documentos internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança e Adolescente², antes ignorados pelas legislações anteriores.

Por outro lado, ainda que o texto constitucional trate dos direitos fundamentais com prioridade a proteção da infância, ainda era necessário regulamentar e implementar essas mudanças. Dessa maneira, em 1990 foi constituída uma nova legislação (Lei nº 8.069/90) denominada como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no qual estabeleceu que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes devem ser protegidos integralmente, bem como essa população devem ser reconhecidas como sujeitos de direito (SCHALY, 2020).

Faz-se necessário observar a nitidez com que as crianças e adolescentes passaram de jovens delinquentes a sujeitos de direito como qualquer cidadão, bem como que devem ser preservados todos os seus direitos fundamentais não só pelo estado, mas por toda a sociedade. Ademais, o ECA foi imposto como lei especial que tem como objetivo de solidificar o art. 227 da Constituição Federal, observando a população infante juvenil como prioridade na garantia dos direitos.

Dentro dessa perspectiva, o Instituto Fazendo História ainda ressalta:

A nova legislação inaugura a proposta de compreender mais profundamente as demandas da população infantojuvenil e proteger todas as crianças, os adolescentes e as famílias, incluindo aquelas que até então eram estigmatizadas e/ou segregadas pela antiga lei (IFH, 2021).

O ECA foi instituído dentro do novo sistema de proteção integral, estabelecendo a importância não só de reconhecer direitos fundamentais de crianças e adolescentes, mas de assegurar a convivência do vínculo familiar e comunitário dessa população, estabelecendo a separação de crianças e adolescentes do seio familiar como última

¹ Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão,

² Documento adotado pela Assembleia Geral da Organização da Nações Unidas em 20 de novembro de 1988, que entrou em vigor em 2 de setembro de 1990 e foi ratificado por 196 países. A Convenção reconheceu, dentre outros aspectos, a necessidade da criança de proteção e cuidados especiais, incluindo a proteção legal, de forma integral, antes e depois do nascimento, em virtude da sua falta de maturidade física e mental.

alternativa a ser tomada nos casos de vulnerabilidade, ou seja, essa separação deveria ocorrer de maneira provisória (IFH, 2021).

Entretanto, apesar da medida de proteção provisória, muitas crianças e adolescentes permaneciam institucionalizadas por tempo indeterminado, uma vez que o Estado não possui capacidade de amparar de maneira efetiva grande parte da população para garantir que os institucionalizados temporariamente retornassem a uma família estruturada ou mesmo que ocorra a adoção daqueles que não tem família dentro desse período (IFH, 2021).

Dessa forma, durante o período de acolhimento duradouro nas instituições que tinha como consequência o prejuízo no desenvolvimento emocional ocasionado pelo afastamento do seio familiar, fez-se necessário o estado buscar meios de garantir a convivência familiar e comunitária, bem como assegurar o princípio fundamental de proteção integral às crianças e adolescentes através de políticas públicas como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), e a Lei 12.010 (2009) (IFH, 2021).

Dentro das alternativas supracitadas, surgiu o programa de Apadrinhamento Afetivo para atuar em amparo com a legislação vigente e as demais políticas públicas como maneira alternativa de fornecer o direito a convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes que se desvinculavam do seio familiar para as instituições de acolhimento, sem perspectiva de retorno diante a situação de vulnerabilidade em que se encontravam.

Por sua vez, Ortega (2017, p.1), conceitua-o:

O apadrinhamento consiste, portanto, em proporcionar (estimular) que a criança e ao adolescente que estejam em “abrigos” (acolhimento institucional) ou em acolhimento familiar possam formar vínculos afetivos com pessoas de fora da instituição ou da família acolhedora onde vivem e que se dispõem a ser “padrinhos”.

É válido ressaltar que o apadrinhamento no Brasil consiste em uma prática antiga, uma vez que a descende da religião cristã pelo apadrinhamento religioso, conhecido como batismo, no qual de acordo com a tradição da igreja católica, aqueles que apadrinham uma criança podem vir a ser substitutos dos pais em sua ausência (FERREIRA, 2021). Assim como na tradição religiosa da igreja católica, o apadrinhamento afetivo busca construir uma relação de afeito, acolhimento, auxílio e incentivo ao jovem que não possui amparo familiar, uma vez que a função dos

padrinhos de batismo é estar presente na vida do afilhado para acompanhá-lo e apoiá-lo em sua vida cristã.

Nesse sentido, Nucci (2018, p.102) ressalta: “apadrinhar significa proteger, sustentar, favorecer, tutelar, enfim, tomar conta de algo ou alguém”. Ferreira (2020) por sua vez, também busca conceitua-lo como um tipo de prática voluntária onde um indivíduo ou entidade empregatícia de caráter voluntário se coloca a prestar apoio a uma criança ou jovem sob responsabilidade legal do Estado, levando em consideração famílias que levam ações de amparo aos abrigos seguros.

Segundo Maria (2020), apesar dos costumes e de amparar o ECA, o programa de Apadrinhamento Afetivo só foi regulamentado com a instituição da Lei 13.509/2017. Entretanto, anterior a legislação vigente, a modalidade apadrinhamento foi implementada de forma alternativa por programas municipais/estaduais vinculados aos tribunais de justiça, como o caso do “Projeto Padrinho” criado pela Vara da Infância e Juventude do Mato Grosso do Sul (MS, 2000) pioneiro no campo do apadrinhamento nacional; esse projeto tipificou uma modalidade de apadrinhamento com guarda, categorizando-o como o “padrinho acolhedor”.

Embora a prática de apadrinhar ser considerada vitoriosa e amplamente proferida internamente pelas entidades judiciais, as experiências do apadrinhamento como política pública oficial para garantir o direito a convivência familiar e comunitária só ganharam visibilidade após a oficialização da lei 13.509 em 2017. Após a implantação do programa ao ECA, os programas de apadrinhamento se intensificaram no Brasil variando formas e finalidades, assim considerado um patamar de política pública.

Apesar de aborda-lo apenas no art. 19-B¹ e seus respectivos parágrafos, o texto da Lei 13.509/2017 fixa de maneira direta os objetivos e requisitos do programa,

³ “Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

definindo implicitamente que todos os projetos de apadrinhamento afetivo existentes anterior a essa legislação devem se adequar ao procedimento imposto pela ECA.

Referente a implementação do apadrinhamento no ECA como política pública, Ghirardi e Ferreira (2011, p. 88) assim dispõe:

O apadrinhamento afetivo, como qualquer outra medida de proteção à infância e à juventude, deve ser desenvolvido e cuidadosamente acompanhado, como um programa ou projeto cuja iniciativa pode ser de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança, de instituições de acolhimento, de Secretarias de Estado ou Município, Varas da Infância e da Juventude, Tribunais de Justiça e outros, em parceria com igrejas, universidades, organizações não-governamentais, associações de moradores, empresas privadas, entidades ou associações nacionais e internacionais de apoio à infância.

O programa de referência não é mais implementado necessariamente pelo o poder judiciário, pois a nova legislação inclui uma disposição clara de permitir que as organizações da sociedade civil também desempenhem este papel. No entanto, é necessário que exista uma regulamentação entre a Organização da Sociedade Civil, (ou outro órgão público) e a Vara da infância e Juventude. (GRANEMANN, 2019).

Diante disso, a continuação de planejamento e ações inerentes a política de crianças e adolescentes são divididos entre o poder público e a sociedade civil. De acordo com Granemann (2019), o Ministério Público não só pode participar, mas estimular e fomentar convênios para suas jurisdições, criando efetivamente programas e patrocínios que melhor atenda a questão está sendo discutida pela Comissão dos Direitos das Crianças e Jovens, considerados institutos que tomam decisões políticas para esse público.

Assim, a aceitação emocional se tona sólida ao meio legal dos requisitos que melhor atende a carência de quem precisa conhecer sentimento afetuosos, e o suporte de cuidados que distingue os serviços de proteção, que muito embora estes também possam sustentar relações sociais caracterizadas por forte afetividade. (Granemann, 2019).

Segundo Carolina (2019) os resultados que aprovam o plano nacional sobre a perspectiva do direito de crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária, onde teve a participação da sociedade civil e entidades, esferas e poderes importantes, cujos esferas o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA, 1991) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS, 1993) planejaram Comissão Intersetorial afim de desenvolver direções técnicas dentro

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente” (BRASIL, 2017)

serviços de acolhimento infantojuvenis escolhidas no programa tem que ser a prioridade em tela.

Sobre o programa apadrinhamento e suas particularidades (Schaly e Maria, 2020) destacam:

[...] Programas de Apadrinhamento Afetivo ou similares devem ser estabelecidos apenas quando dispuserem de metodologia com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados por uma equipe interprofissional, em parceria com a Justiça da Infância e Juventude e Ministério Público.

Na verdade, os Tribunais Estaduais, as ONGs, Promotores de justiça tem papel fundamental nessa proposta, ou seja, antes mesmo de tomar medidas disciplinares contra a instituição patrocinadora de situação a crianças e jovens, a consciência de garantir a segurança convivência familiar e comunitária destes, em específico as crianças e adolescentes que não tem perspectiva de ser adotada, inicia o processo de especificação de parâmetros para construir o implementado (SCHALY, 2020).

Nesse sentido, é possível observar o quão importante se faz a análise das propostas de apadrinhamento implementado dentro das instituições de acolhimento. O plano do programa deve ser eficiente na escolha dos padrinhos, para que não haja futuros problemas no relacionamento entre crianças e seu padrinho/ madrinha, bem como dentro da própria instituição. Por esse motivo a seleção é benéfica para ambas as partes.

De acordo com Schaly (2020), em alguns estados do país, com parcerias de Ministérios e Tribunais de Justiça agregados ao Instituto Amigo de Lucas (RS, 1998), um dos primeiros a alcançar a criação do programa de apadrinhamento local, a finalidade é “propiciar às crianças e adolescentes a noção de pertencimento a uma família, carinho e acompanhamento”.

A propósito das parcerias dos institutos a implantação do programa apadrinhamento, destacam Goulart e Paludo:

O convívio com a rede de relações dos padrinhos permite aos apadrinhados, oportunidades de enriquecimento social, cultural e a definição de um exemplo e/ou modelo de convívio e práticas familiares. O exercício das frustrações, conquistas e emoções relacionadas ao convívio com um núcleo familiar, define e reafirma as práticas afetivas que contribuem com a formação da moral e social dos apadrinhados.

Logo, a oportunidade de ampliação de grupos nas relações sociais que o infantojuvenil engloba, o apadrinhamento afetivo beneficia a consolidação de suas competências e habilidades para criar e desenvolver novos laços afetuosos. Desta

maneira, as crianças e jovens, que estão sendo, repetidamente, prejudicados pela falta de amor no âmbito familiar, a atenção especial e o amparo emocional de alguém, a espera por uma família, por não ser encontrada uma chance de realmente entrelaçar laços de afeto, o apadrinhamento afetivo seria como base para o crescimento íntegro, e harmonioso dentro da sociedade.

1.2 Apadrinhamento Afetivo: Operacionalização do Programa de Apadrinhamento e as suas Classificações

O cenário evidente da antiga legislação deixou claro a necessidade de respostas suficientes para a existência da garantia ao direito fundamental à convivência familiar das crianças e jovens em abrigos sociais no Brasil. O programa apadrinhamento sobressai como uma alternativa digna de expressiva concentração para a população infantojuvenil. (VIEIRA, 2018).

A oficialização da nova Lei 13.509/2017 com enfoque sobre as políticas públicas e a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como política pública trouxe a ideia do apadrinhamento afetivo com a garantia do direito a convivência familiar e comunitária. Segundo Granemann (2019, p. 6) “oportunizando a convivência em família, tendo a chance de progredir enquanto indivíduos em formação, recebendo carinho, atenção e se sentindo parte de uma família”.

Nesse sentido, o documento apresenta no art. 19-B e seus respectivos parágrafos, diretrizes gerais, exigências e particularidades do Programa de Apadrinhamento Afetivo, que por vezes já são práticas adotadas por programas anteriores a legislação, conforme explanado no ponto 1.1. Dessa maneira, o caput do referido artigo estabelece que as crianças que participam do programa devem ser regularmente vinculadas a programas e acolhimento institucional ou familiar.

Por sua vez, o §2º do art. 19-B aperfeiçoa como regra geral que aqueles que desejam apadrinhar possuam mais que 18 anos de idade, bem como dispõe que uma das exigências do programa para uma pessoa e/ou casal que pretende ser padrinho ou madrinha não pode estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). No mesmo sentido, §3º do presente artigo, mostra que com a inclusão da lei 13.509/2017 pessoas que atuam no sistema judiciário podem apadrinhar crianças e jovens com a intenção contribuir para o seu desenvolvimento em sociedade.

O §4º, fornece autonomia aos programas de apadrinhamento para que estes definam o perfil das crianças e adolescentes para cada padrinho, estabelecendo que será dada prioridade às crianças ou jovens com pouca probabilidade de serem reintegrados na família ou de ingressarem numa família adotiva. Entre outras expressões, faz-se necessário respeitar as regras gerais da legislação, cada programa tem liberdade de agir de forma autônoma a melhor adaptação a realidade da área que é colocado em prática.

Nesse sentido, Schaly (2019, p.18) destaca o comentário do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação (CAOPCAE) do Ministério Público do Paraná:

Ficará a cargo de cada programa municipal de acolhimento a definição de normas específicas, mas dá-se prioridade de colocação de crianças e adolescentes com remota inserção familiar ou colocação em família substituta. A ideia é assegurar para estas crianças e adolescentes a necessária convivência familiar e comunitária que a instituição de acolhimento tem dificuldade em suprir, bem como a criação de vínculos afetivos que servirão de suporte para toda a vida.

Cada programa deve dispor de uma metodologia de desenvolvimento contendo cadastramento e seleção, bem como acompanhamento por equipe interprofissional da vida dos futuros de padrinhos e madrinhas, para que haja certificação que o ambiente familiar é seguro para que ocorram as saídas do final de semana (IFH, 2020).

Em relação ao §5º do artigo em tela dispõe que os programas ou serviços patrocinados pela Vara da Infância e da Juventude poderão ser implementados por meio de instituições públicas ou organizações da sociedade civil. Esse parágrafo em questão remete ao texto do artigo 227 da Constituição federal de 1988 uma vez que este sublinha a importância de enfatizar a proteção da família e os direitos a convivência familiar e comunitária como responsabilidade e compromisso dos familiares, regime político e sociedade desenvolver os serviços parciais e fundamentais dos programas de apadrinhamento afetivo instituído no país (SCHALY, 2019).

Logo, para desenvolver um programa de apadrinhamento emocional, é essencial o apoio da sociedade e das múltiplas categorias de governo, para se unirem pelo mesmo propósito e objetivo, seja dar continuidade a garantia dos direitos básicos e promover possibilidade de crianças e adolescentes sem perspectiva de adoção se reinsiram num contexto familiar e social (SCHALY, 2019).

O último §6º, ressalta, em caso de incumprimento das regras de patrocínio, o diretor do programa e dos serviços de atendimento deve-se notificar imediatamente a autoridade judicial competente. Todavia, os desvios das regras implicam diretamente na

exclusão do candidato do programa, pois em geral, o objetivo do mesmo é escolher aqueles considerados aptos a padrinhos/madrinhas segundo todas as etapas deste.

Em suma, pode-se concluir que grande parte das novas regras prevê ações adotadas por programas de patrocínio dentro de cada estado e cidades. Porém, a ordem que protocolizar tais práticas consistente a nação brasileira, é o que engloba o entendimento do conteúdo (MARIA, 2020).

O objetivo do programa como política pública no Brasil é proporcionar as crianças e adolescentes uma vivência fora da instituição, além daquelas que vivem com os profissionais que atuam na área. O padrinho ou madrinha tem o dever de acompanhar a vida do jovem institucionalizado com encontros dentro e fora da instituição, como passeios e viagens, afim que essa população infanto-juvenil tenha referência da vida em comunidade, bem como que possuam afetos (ZERBINATTI e KEMMELMEIER, 2014).

De acordo com Schaly (2019) é crucial que os requerentes do programa, no ato de inscrição e principalmente no desenvolvimento do processo de escolha do perfil da criança ou jovens de instituições, estejam cientes dos temas de responsabilidade que irão assumir, bem como sejam conscientizados da importância e finalidade deste, para assim evitar decepções afetivas a aqueles que esperam o amor e carinho de uma família.

Ademais, segundo Baschirotto (2018, p. 38) “não basta que os candidatos a serem padrinho ou madrinha cumpram os requisitos legais. Os interessados deverão ser analisados e revistos sob a ótica do programa, a fim de identificar ou não o perfil desejado em cada um deles”. O autor ainda ratifica que os programas de apadrinhamento devem ser desenvolvidos a partir de critérios subjetivos, analisando o caso concreto de cada padrinho/madrinha para cada criança, como a disponibilidade e o ambiente familiar, bem como deve ser oferecido treinamento para ajudá-los a desenvolver essa função.

Segundo Ferreira (2021) observa-se que no Brasil, existem classificações das categorias de apadrinhamento, baseadas no foco da relação estabelecida entre padrinhos/madrinhas e afilhados, geralmente descrita de três formas principais: emocional, financeira e de serviço/ou profissional. Na oportunidade, o autor aduz que as múltiplas formas de apadrinhamento de acordo com as diferentes realidades existentes no país é o papel decisivo no momento da seleção de jovens e o que constituirá a determinação dos pré-requisitos da candidatura para cada perfil de padrinho/madrinha.

Entretanto, o programa de apadrinhamento possui outras vertentes e classificações que, via de regra não buscam proporcionar o provimento da carência afetiva e emocional que as crianças e adolescentes precisam no âmbito institucional, e são apresentados de acordo com a realidade de cada lugar. Ferreira (2021) classifica-os como: afetivo – já descrito anteriormente -, financeiro ou material e o de prestação de serviços.

O apadrinhamento financeiro é uma ação solidária que consiste em fornecer auxílio material as criança ou adolescentes institucionalizados, ou até mesmo aqueles que não estão abrigados com o fim de evitar a institucionalização por motivos econômicos das famílias (VIEIRA, 2018), o auxílio também pode ser direcionado a educação, lazer, esportes, etc. Ademais, a colaboração financeira pode ser destinada a uma criança institucionalizada em específico, para que o padrinho deposite uma espécie de poupança para que o afilhado possa retirar quando atingir a maioridade (18 anos) e for desligado do serviço de acolhimento, e custei as primeiras despesas fora da instituição.

Por outro lado, o padrinho prestador de serviço ou voluntariado é aquele que colabora prestando apoio dentro da instituição com a profissão que atua, sendo um fornecedor de serviços. Segundo Ferreira (2021), faz-se necessário que este prestador de serviço comprove está apto para realizar o trabalho submetendo-se a avaliação, bem como apresente documento necessários para inscrição no programa e comprove experiência profissional.

Apesar de não estabelecer a responsabilidade afetiva com as crianças e adolescentes contemplados, poderá haver proximidade ente padrinhos e afilhados, a depender da função em que atuam, poderá ser necessário a participação em palestras motivadoras, em oficinas de sensibilização ou realização de estudo psicossocial realizado pela instituição de acolhimento (FERREIRA, 2021).

Essa última modalidade é de suma importância para as instituições acolhedoras, uma vez que o estado ainda possui dificuldades de amparar de forma personalizada a toda população infanto-juvenil com assistência básica de profissionais capacitados. O apadrinhamento do prestador de serviço é visto como forma de auxiliar o estado a garantir a dignidade das crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento.

CAPÍTULO II - A IMPORTÂNCIA DO APADRINHAMENTO AFETIVO NA CONSTRUÇÃO SOCIAL DA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADO

Esse capítulo relata a importância do programa apadrinhamento afetivo sobre a perspectiva dos participantes/candados que se dispõem a apadrinhar uma criança ou adolescente em situação de acolhimento. O primeiro momento, discorre sobre reflexões dos apadrinhadores, e as motivações que os levam a constituir uma relação afetiva com público e a vertente do que é apadrinhamento afetivo. No segundo momento que contempla esse capítulo, explanara se os laços construtivos entre as partes envolvida no programa, existe possibilidade para adoção, fazendo uma análise bibliográfica no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

2.1 A relação do Apadrinhador com o Apadrinhado no caminho da autorreflexão das motivações e Compromisso de Construção de Vínculo Afetivo com o Apadrinhado

Observa-se que a partir da oficialização do texto legal inscrito pela Constituição Federal em 1988 e a instituição do ECA, o programa de apadrinhamento foi propagado no país. As mudanças geradas desde o período histórico até hoje observadas por seu desenvolvimento na sociedade, vem ocasionando mudanças significativas não só na vida de crianças e adolescentes apadrinhados, mais também pelos padrinhos e madrinhas participantes do programa.

De acordo com Oliveira (2018), os Programas de Apadrinhamento Afetivo administrados por órgãos, instituições e entidades federativas com o apoio das varas da infância e juventude tem se mostrado formas operativas de romper o ciclo de vulnerabilidade emocional que expõe crianças e jovens, permitindo a ruptura da solidão e a superação do amor de alguém que o valorize.

Segundo o Instituto Fazendo História (2017) as primeiras relações afetivas de crianças e adolescentes são construídas dentro do núcleo familiar desde o seu nascimento, pois “o desenvolvimento da subjetividade nos primeiros meses de vida depende diretamente do vínculo estabelecido entre a criança e sua mãe ou seu substituto” (IFH, 2017, p.21). Para Lane (2002) somos fundamentalmente seres sociais,

sendo que o desenvolvimento de nossa identidade está intrinsecamente ligado às relações que estabelecemos ao longo da vida no interior dos grupos sociais.

Nesse sentido, o plano nacional sublinha a importância da convivência social, afirmando que o ambiente do convívio familiar e organizações de proteção social são intercessores nos elos que os infante-juvenis constroem ao longo do tempo, colaborando para a construção de relações afetivas e de sua identificação pessoal. A vista disso, quando acontece a destituição do poder familiar, o público tem que continuar o máximo possível no meio social que convive (IFH, 2017).

Embora a família seja o primeiro eixo de amparo, as ligações afetivas podem ir além das referências preexistentes. No âmbito da institucionalização, quando ocorre a separação das famílias por algum motivo, é limitada as chances de reinserção em um meio substituto, e por isso é crucial promover contato das crianças e adolescentes com equipes referentes e adultos de cuidados alternativos (IFH, 2017).

Quando ocorre a ruptura o vínculo familiar, também é propício que ocorra a ruptura da estabilidade emocional de crianças e adolescentes, uma vez que se desvinculou da figura que representava a relação afetiva construída ao longo de sua vida. O longo tempo de acolhimento e a distância da família traz instabilidades e consequências negativas para as crianças institucionalizadas, entretanto, o programa de apadrinhamento procura resgatar a convivência familiar ou comunitária, oferecendo o padrinho/madrinha como meio de amparo.

Para as crianças e adolescentes institucionalizados e retirados do seio familiar, a presença do padrinho ou madrinha afetiva, é a principal ferramenta para continuidade do seu desenvolvimento na sociedade, pois o amparo material, o cuidado físico e emocional interfere diretamente na importância dos vínculos e conseqüentemente, na construção das relações sociais estabelecidas (IFH, 2017).

Dessa maneira, o apadrinhador tem papel fundamental na construção das relações afetivas do seu apadrinhado, uma vez que sendo a família a peça principal para desenvolver laços afetivos e construir os primeiros relacionamentos das crianças e adolescentes, é possível vislumbrar que aqueles que vivem em situação de acolhimento tem o padrinho afetivo como figura de referência, para desenvolver uma relação de cuidado e estreitamento de vínculos. Segundo o IFH (2017) esses vínculos podem ser fortes, sinceros, naturais, e têm qualidade reparadora para os infantojuvenis que vivenciam muitas perdas e rompimentos.

As mudanças ocasionadas ao adentrar numa instituição de acolhimento social, trazem para os pequenos e jovens diversas transformações, colocando-os em uma série de adaptações e novos padrões, para que conheça e interajam com outros adultos e infantojuvenis e se familiarize com o novo local de vida. Com isso, as formas de adaptações, a readequação ao novo modo de viver, traz para eles sentimentos de dúvida, ansiedade, incerteza, confusão, saudade, medo, tristeza, raiva e, para alguns, alegria e gratidão (IFH, 2017). Cada criança e adolescente tem um contexto de vida único e é necessário a instituição junto aos padrinhos e madrinhas observar as particularidades de cada apadrinhado e compreender o motivo principal que o levou ao acolhimento para assim conduzir a convivência.

Nesse sentido, Sonogo (2014, p. 36) relata sobre a vida das crianças e adolescentes nas instituições de acolhimentos:

A chegada à instituição pode ser vivida como uma perda ou uma rejeição do seio familiar, alterando o sentido de pertença. Além disso, muitas poderão permanecer por longos períodos na instituição, sem poder voltar para as suas famílias de origem ou ainda ter qualquer oportunidade de estar com uma família substituta. Nesse cenário, os laços afetivos estabelecidos na vinculação com outras pessoas se tornam fundamentais para uma nova significação de relações com o mundo.

Os laços construídos pelo programa proporcionam aos institucionalizados a construção de autonomia e direcionamento futuro, uma vez que as relações se propagam para além da instituição. Muitas vezes as crianças e adolescentes se envolvem com a própria família do padrinho/madrinha, vislumbrando-os como pontos de apoio, principalmente quando chega o momento que eles precisam sair da instituição de acolhimento e construir uma vida fora do ambiente em que por muito tempo foi seu único lar.

De acordo com o Guia de Implementação de Gestão do Instituto Fazendo História (2017), o apadrinhamento afetivo é uma forma de resgatar o vínculo perdido entre infanto-juvenil e familiares, o padrinho e madrinha oferecem apoio emocional e instrumental para reconstrução da convivência familiar e comunitária qual a criança ou jovem tem direito, sendo está uma estratégia para facilitar o processo.

Segundo Santos (2018) a intenção do programa é que os infantojuvenis encontre o afeto e que tenham oportunidade de conhecer a estabilidade de um âmbito familiar, através de troca de amor e carinho, porque é sempre melhor e que as crianças voltem para o convivo de origem ou que fossem legalmente adotadas, mas nem sempre

isso acontece, devido a muitos fatores, as crianças passam vários anos em instituições de acolhimento. Pois o programa é voltado para o público institucionalizado.

Nesse sentido, a cartilha do programa “Apadrinhar: Amar e agir para realizar Sonhos” (2015) do Tribunal de justiça do Rio de Janeiro, defende a importância de padrinhos e madrinhas afetivos a crianças e adolescentes institucionalizadas:

A troca afetiva com um padrinho e/ou madrinha possibilita as crianças e adolescentes acolhidos a construção de referências afetivas e sociais, facilitando a elaboração do sentimento de abandono e o desenvolvimento do sentimento de pertencimento. Dessa forma, cria-se a possibilidade de recuperar a autoestima de crianças e adolescentes, pela oportunidade de serem investidos de afetos e cuidados.

Dessa maneira, o mais importante é proporcionar-lhes oportunidades de comunicações significativas, e com elas, referências que substitua e se solidarize a construir uma relação que auxilie o seu desenvolvimento geral e promova a realização de seus sonhos, o florescimento e a maturidade emocional. Segundo a cartilha do programa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro “A referência de uma pessoa fora do ambiente institucional (um padrinho e/ou uma madrinha) tem demonstrado ao longo das experiências análogas a outros lugares do Brasil, ser uma vivência enriquecedora para ambos os lados”.

Dessa forma, a intenção de conscientizar as pessoas a contribuir de forma solidária e detalhada á eminência das necessidades de amparo emocional a crianças e jovens acolhidos em casas de proteção social, além de aplicar os princípios instituído no ECA (lei que colocou o infantojuvenil como sujeito de direitos) os órgãos colegiados, como Conselhos e Tribunais de Justiça conta com a colaboração da sociedade civil para o programa de apadrinhamento, que envolve pessoas físicas e jurídicas para a realização. Espera-se que a construção dessa associação ajude o público alvo a conseguir seus objetivos futuros (PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, 2015).

A possibilidade de constituir relações amplas e duradouras com pessoas de várias origens e diferentes categorias, trouxe para os impúberes, por intermédio das instituições, o apontamento de efeitos como a reinserção familiar, através das motivações dos apadrinhadores afetivos. Todavia, é no apadrinhamento que existe a chance de que os padrinhos afetivos sejam base de apoio dos seus afilhados no período da adolescência, até quando atingirem a idade limite de permanência na instituição, ou seja, quando saírem do centro de acolhimento. (ORENGO, 2017)

Conforme o exposto, percebe-se além dos sentimentos de amor e carinho, do suporte e proteção, os padrinhos/madrinhas afetivas precisam entender e ser capazes de enfrentar desafios, e as adversidades de apadrinhar uma criança e/ou adolescente que por alguma causa ou motivo foram inseridos em instituições de acolhimento. A apresentação de solidão por abandono familiar e mais perceptível, dentre inúmeras necessidades e diferentes demandas para a realidade social.

De acordo com a autora (2017, p.106) as pessoas procuram o programa, na maioria das vezes com a finalidade de “dar carinho”, “ajudar”, “dar afeto”, “educação”, “troca”, “aprendizado”. Tais motivações apresentadas sobre o que levar o indivíduo a apadrinhar é o diferimento da adoção, principalmente nos quesitos relacionado a atenção especial e a responsabilidade física e emocional do público. Outra razão preponderante e a percepção do despreparo ou passar do tempo para reconhecer legalmente uma criança ou jovem com filho(a). Assim, os participantes reconhecem que o vínculo afetivo, amor e carinho no apadrinhamento é a base principal para a construção de um relacionamento afetivo, só com o compromisso que demanda o programa.

Os participantes ao decidir sobre a escolha de apadrinhar é preciso ter o conhecimento de que a conexão afetiva é um processo construtivo, só se torna realidade se ambas as partes (padrinhos e afilhados) estiverem dispostas a compartilhar uma história, não de forma de direta, mas de maneira sequencial. Portanto, os padrinhos/madrinhas devem estar prontos para vivenciar no processo de troca, o melhor de cada criança, pois é no período de construção que gerar confiança, segurança, e proximidade qual concerne um relacionamento afetivo. (ACONCHEGO, 2022).

Segundo Orengo (2017) o contato com outras pessoas que tem condições de proporcionar uma convivência saudável, é a oportunidade de estabelecer novas conexões, que pode ser favorável para a regulação emocional dos jovens amparados. Tendo em vista, que a ligação construtiva representa um “refugio”, afim de conforta-los para cessar os efeitos do abandono, ao mesmo tempo que proporcionar um ambiente satisfatório para o desenvolvimento contínuo de personalidade. No entanto, a conexão e fixação do contato com provedores afetivos traz para os infantojuvenis a condição de promover a esperança de reinserir-se novamente em um âmbito familiar e comunitário.

De acordo com a grupo aconchego, para ser padrinho e madrinha afetivos de uma criança ou adolescente de um lar acolhedor, é preciso ter a percepção de longe sobre a ausência e o desamparo familiar. E para isso, é preciso que os protetores olhem

para si, observe e considere o que tem de mais importante no interior de cada impúbere, sendo assim, o que torna possível encarar o sujeito com olhar repleto de expectativas.

O Instituto Geração Amanhã (IGA) ressalta que, o comprometimento emocional do protetor para com o afilhado é enorme, para que a união de amor e confiança seja definida, e imprescindível que os apadrinhadores estejam seguros da sua decisão antes da inscrição no programa. Pois, é pré-requisito indispensável que os padrinhos e madrinhas tenham desimpedimento emocional e disponibilidade de tempo para o afilhado, sem determinação. Essa condição de afinidade, requer dos provedores a noção do quão importante é a continuidade do convivo, estando sempre presente na vida das crianças e adolescentes.

O programa é um processo demorado, tem um período de seis meses a partir do registro da participação do candidato. Durante esse tempo, o requerente é convidado pelas instituições de acolhimento a participarem mensalmente de atividades lúdicas, oficinas de temas que abordam as realidades assistidas, tais como violação de direitos sociais, apego, os aspectos legais e principalmente, o peso da responsabilidade social sob os padrinhos e madrinhas afetivos. Esses momentos são cruciais para que os protetores tenham ciência do propósito e avalie como será seu envolvimento na vida dessas pessoas. (SONEGO, 2014)

Nessa perspectiva, o Instituto Geração Amanhã (IGA) sobre a participação de padrinhos e madrinhas na vida das crianças e adolescentes das instituições acolhedoras, destaca que:

Os padrinhos e madrinhas podem dar conselhos e participar do cotidiano da criança ou do adolescente em diversos momentos de sua vida, como por exemplo ir nas reuniões com os professores, e também ajudar nas tarefas da escola, levar ao médico, ao dentista, e claro, proporcionar ótimos momentos de convivência e lazer, lembrando sempre que a atenção e o afeto disponibilizados ao afilhado são muito mais eficazes do que qualquer palavra.

Os encontros que reúne os padrinhos e madrinhas afetivos com os pequenos e jovens a serem apadrinhados, é realizado ao final de cada processo, quando o grupo de profissionais das casa/lares que coordena o programa de apadrinhamento determina a elegibilidade do patrocínio. É nesta fase, que as instituições organizam workshops de indução, recepcionam os requerentes qualificados para conhecer os pretendentes afilhados. Assim, as escolhas são feitas através da familiaridade e empatia identificada entre ambos.

Segundo o Instituto Fazendo História (IFH), os critérios de seleção são organizados por uma “equipe formadora”, entre elas o serviço social, que acompanha através entrevistas individuais a relação dos padrinhos e madrinhas com os afilhados junto a colaboração dos sistemas de acolhimentos. Os infantojuvenis integrantes, também são instruídos a aproxima-se dos candidatos apadrinhadores, organizando por encontros lúdicos, brincadeiras, jogos e diálogos para se conhecerem. Após, o procedimento do pareamento, (momento da definição de quem vai ficar com quem) é determinado o começo da convivência dos apadrinhadores e afilhados.

Nesse sentido, Ferreira (2021, p. 82) destaca o comentário do grupo Aconcheço sobre a cartilha dedicada ao Programa de Apadrinhamento do Distrito Federal de Brasília:

[...] no apadrinhamento, constrói-se um laço de **amizade**. Os adultos se tornam padrinhos ou madrinhas, e as crianças ou os adolescentes se tornam afilhados e afilhadas. Padrinhos, madrinhas, afilhados e afilhadas devem continuar morando em suas próprias casas. Mas, podem se visitar e passar finais de semana, datas festivas e comemorativas, viajar juntos quando a Vara da Infância e Juventude autorizar (ACONCHEGO, 2016).

A explicação dada pelo o grupo em tela, classifica os padrinhos afetivos como “voluntários motivados”, dispostos a integrar-se espontaneamente do cuidado emocional diferenciando da perspectiva de adoção. Assim, pelo o fato de ser determinante, os apadrinhadores encontram-se prontos para aceitar e amar as crianças e jovens como afilhado. Em contrapartida, o público que será apadrinhado também passa por uma preparação antes da prática, principalmente para não criarem falsas expectativas sobre adoção.

Dessa maneira, Ferreira (2021, p. 85) caracteriza o programa de apadrinhamento afetivo “um encontro pessoal”, baseado na descrição do Instituto Fazendo História, que descreve o relacionamento estabelecido entre os protetores e afilhados como “ O papel do padrinho é, principalmente, o de acompanhar e apoiar as crianças ou adolescentes em seu processo de amadurecimento, educação e desenvolvimento, contribuindo com o cuidado, carinho e atenção aos aspectos subjetivos e objetivos da vida do afilhado”, sendo para os pequenos e jovens, a figura de referência para sua vida adulta.

Dessa forma, os padrinhos e madrinhas afetivos podem estar com seus afilhados(as) constantemente no interior da instituição acolhedora ou externo a ela. Entretanto, tornam-se referências afetivas quem contribuem para promover o progresso dos impúberes e aqueles que estão comprometidos a passar confiança, intimidade, afeto,

carinho e promover o seu desenvolvimento pessoal e cognitivo por um longo período de tempo.

A prática de apadrinhar, portanto, ocorre de modo gradual, as primeiras comunicações iniciam nas instituições de proteção social, depois com visitas individuais, passeios á parques, cinema, shopping dentre outros lugares, o que torna mais continuo até que o processo de vínculo seja constituído e realizado, as crianças e jovens frequentem as residências dos padrinhos, passem finais de semana, férias escolares, datas de aniversários e realizem viagens caso a justiça autorize (SOUZA, 2019).

Segundo Freitas (2020, p. 56) “o acompanhamento e o suporte dos padrinhos e madrinhas afetivos, são essenciais para as crianças e adolescentes – o acolhimento, o apoio e a disponibilidade para ouvi-los, pensar juntos caracteriza caminhos que fazem a diferença. As reuniões mensais com equipes especializadas e técnicos dos abrigos é configurado o momento que irá explanar os desafios que os representantes afetivos irão enfrentar, fazendo jus a escolha determinada no ato da inscrição na decisão tomada a participar do programa de apadrinhamento afetivo”.

De acordo com Souza (2019) o serviço de atendimento para a explicação de dúvidas e assistência prestada pelos profissionais em relação aos padrinhos e madrinhas afetivos é um contexto permanente. Acontece por meio de consultas pessoais e telefônicas, também, por contato em aplicativos de redes sociais e reuniões conjuntas. Por sua vez, o público assistido também é beneficiado com o apoio do acompanhamento psicossocial, bem como escuta especializada e ajuda dos técnicos dirigentes dos abrigos sociais.

Os apadrinhadores afetivos tem o suporte necessário durante todo o processo e acompanhamento para com o público atendido. No entanto, as formas e a densidade das vias de contato classificam o aumento da facilidade ao florescimento das relações, integrando mais a inserção dos padrinhos na vida dos afilhados. A comunicação e encontros internos e externos a instituição, as atividades realizadas fora do âmbito de acolhimento e o apoio dos profissionais envolvidos, condicionar a permanência afetiva, para que não haja a danos emocionais irreversíveis para as crianças e adolescentes abrigadas.

Logo, é bem-vindo o participante disposto dar as crianças e adolescentes oportunidades de insere-se novamente a um convivo familiar harmonioso, estável e comunitário, no entanto, é possível oferecer para eles novas experiências de apego,

cuidado e proteção, pois o que está realmente em jogo, é a medida de preservação dos grandes interesses das crianças e adolescentes institucionalizadas.

O IGA ressalta, para isso acontecer, o mais importante e não misturar as ideias das formas de apadrinhamento, diferindo que, a proposta financeira não é necessariamente o foco do objetivo do programa, mas sim, uma contribuição econômica sem necessidade de criar vínculo com o público discutido nesse documento. Conquanto, o apadrinhamento afetivo é o mais considerado pela as normas do programa, não os mimos nem os objetos físicos. Desde o início dessa modalidade, é escrito que, o afeto, o vínculo e a convivência, são a construção do amor afetivo.

Esse tópico é de extrema importância para os participantes do programa apadrinhamento afetivo, uma vez que se candidata a ser padrinho ou madrinha afetiva, a percepção e clareza da responsabilidade de amparar o público discutido de maneira particular a todo infantojuvenil acolhido, com o apoio essencial de profissionais qualificados, o sentimento de amor, o afeto e a atenção voluntária de quem se dispõe, impacta diretamente na perspectiva do público ao retorno a convivência familiar e comunitária na sociedade.

2.2 A Probabilidade de Adoção por Padrinhos e Madrinhas afetivos: Uma análise com base no Princípio do melhor Interesse da Criança e do Adolescente.

O cenário apresentado com os avanços legais e a propagação do programa de apadrinhamento no Brasil, o objetivo do programa trouxe para os infantojuvenis de instituições de acolhimento a figura de “padrinhos e madrinhas” como uma oportunidade de construção vínculos afetivos e relação de amizade entre ambos. A importância desta representação, vem proporcionar ao público além de elos afetivos entre padrinhos e afilhados (as), a oportunidade de convivência em família e em comunidade.

Segundo Almeida (2020) o programa foi nomeado de “apadrinhamento afetivo” por alguns órgãos de acolhimento em colaboração com o poder judiciário, onde o propósito é proporcionar aos infantojuvenis, aqueles em situação de não retorno familiar ou remota de adoção, colaborando através de vínculos externos, o desenvolvimento da convivência familiar e comunitária.

O programa de apadrinhamento surge como uma alternativa para as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, em especial, os impúberes que

apresenta ou não possuem chance de retorno a família biológica ou extensa, ou aqueles(as) tem pouquíssimas ou nenhuma oportunidade de serem adotadas. Para a autora, trata-se de uma iniciativa que propõe integrar a criança ou o adolescente em uma família que possa lhe dar convívio familiar, ou um suporte financeiro, tornando assim uma referência além dos muros das instituições.

De acordo com Schutz (2020, p. 59) o projeto com o cuidado emocional pode discorrer em três contextos diferentes, sendo patrocinado de modo coletivo ou individual, ainda assim, os apadrinhadores podem basear-se na modalidade emocional, financeira e, em determinados momentos, a prestar de serviços espontâneos as casas abrigo e/ou em instituições de acolhimento.

Sobre as formas e possibilidades que o programa disponibiliza para o apadrinhamento, Oliveira (2018) destaca:

O apadrinhamento provedor que oferece suporte material às instituições de acolhimento, com a doação de objetos, materiais de construção, limpeza, higiene, pagamento de mão de obra, reformas no espaço físico, entre outros que elas necessitem. O apadrinhamento afetivo, considerado o mais importante deles, que é o apadrinhamento afetivo, possibilita a assistência afetiva e educacional à criança ou ao adolescente, estabelecendo vínculos afetivos e possibilitando o convívio fora das instituições de acolhimento.

Dessa forma, o que tange os tipos de patrocínio, o “prestador de serviços” pode ser articulado através de sujeitos físicos ou pessoas jurídicas, que com o recurso de atividades de comprometimento social junto as instituições acolhedoras criem entrelaçamentos de ensinos como cursos básicos de aprendizagem, obras escritas e outras ações sociais que beneficie as crianças e adolescentes junto a entidades protetoras. Conquanto, a forma de apadrinhar afetivamente é mais considerada pelo programa, pois visa o contato (padrinho e afilhado) sob o desenvolvimento de afinidade e domínio a convivência familiar.

É válido ressaltar que o objetivo do programa apadrinhamento é integrar o infantojuvenil em um meio social, trazendo a perspectiva de ser materializado por padrinhos e madrinhas afetivos a presença do afilhado em eventos sociais da comunidade (Almeida, 2020). De modo efetivo, a finalidade do programa em oferecer o bem-estar do público, bem como garantir os direitos deles à vivencia familiar e social, em concordância com o que prega o estatuto de direitos, sobretudo, aqueles que melhor lhe beneficie na sociedade.

O apadrinhamento é definido pela a assistência dada dos apadrinhadores nas vidas dos afilhados, onde o amparo sobre a realidade externa aos âmbitos de proteção

social é oferecido o apoio, carinho, atenção e cuidado, enseja-lo uma nova realidade, deferindo da qual estão habituados na instituição. Assim, diante do novo contexto de vida, as portas abertas para um possível destino averso da realidade existente, o amor e a convivência com a figura afetiva geram oportunidades para alcançar seus objetivos futuro.

Nessa perspectiva, em suas palavras Santos (2018), defende o objetivo do programa de apadrinhamento, o acompanhamento e o auxílio emocional dos padrinhos e madrinhas afetivos na vida das crianças e adolescentes de instituições de acolhimento são “os primeiros passos para transformar a vida, modificar, antes de tudo, o mundo que ela vive. Apadrinhar uma criança é uma maneira de fazer isso acontecer.”

No processo de adoção tradicional no Brasil, os Tribunais de Justiça seleciona o impúbere à família mais habilitada para assumi-lo legalmente como “filho” ou filha”, sem julgar pautas abstratas, como por exemplo, afinidade e grau de parentesco, já no patrocínio de proteção social, acontece o oposto, porque a relação construtiva entre padrinho/madrinhas afetivos não inicia com o propósito de formar uma família, mas, a partir dele, os afilhados afetivos tenham a oportunidade de entender como funciona a convivência em família e vivenciar a vida cotidiana. (OLIVEIRA, 2018)

Diante disso, a visão panorâmica de Santos (2018, p. 22) sobre o programa de apadrinhamento afetivo, destaca que:

O padrinho/madrinha da criança não precisa manter vínculo pessoal com o apadrinhado, ou até mesmo com sua família natural, não precisa ter a intenção de adotar, ter a guarda ou tutela da criança ou adolescente, podendo inclusive ser padrinhos de pessoas físicas ou jurídicas. No apadrinhamento não insere a criança ou adolescente em outro núcleo familiar, mas, viabiliza-se a sua inserção social e comunitária, por meio da colaboração de um terceiro.

Com isso, a autora relata que, embora os apadrinhadores não se beneficiam com a guarda ou tutela dos afilhados, uma vez que o tutor continua sendo a instituição acolhedora, os protetores afetivos tem que ter necessariamente a responsabilidade e o empenho de perpetuar o contato com os impúberes, sobretudo, aqueles que tenham vivido uma ou mais vezes a separação das suas famílias no âmbito de origem ou parentes de segundo grau e/ou responsáveis originais.

O acolhimento emocional proporcionado através do programa, durante a vivência dos protetores afetivos com os afilhados, o cuidado e o acompanhamento da rotina externa a instituição, a aproximação positiva do contato, o apreço dos padrinhos e madrinhas pôr os afilhados pode gerar um envolvimento maior, ou seja, da relação entre

eles, pode nutrir um sentimento de amor, como de pai para filho. Toda via, o resultado do amparo de um lar harmonioso em um contexto familiar faz com que as crianças ou jovens apadrinhados sintam-se integrantes, sendo amado como filho(a).

Dessa maneira, Oliveira (2018) relata que o programa pode ser uma etapa para adoção tardia, com os bons efeitos emitidos através da concepção de vínculos, não afeta o processo legal, tendo em vista que, somente os infantes que não está no rol de prioridades para o procedimento, conseguem ser apadrinhada afetivamente. Portanto, nenhum apadrinhador deve atravessar a fila do CNA, mas, oferecer amor, e recebe-lo também do infante, principalmente daqueles que sofrem pelo o abandono familiar. Por sua vez, Penha (2015) retrata que, “a pessoa se tornará uma referência na vida da criança, mas não recebe a guarda. O guardião continua sendo a instituição de acolhimento”.

Segundo a coordenadora do programa da ONG Aconchego, para que ocorra as saídas de fim de semana, os técnicos dos abrigos vistoriam antes, se a casa do padrinho ou madrinha é um ambiente familiar seguro, bem inserido socialmente. Para viagens e férias, é preciso a autorização da vara de infância. De acordo com Penha (2015) “Os tutores afetivos das crianças e adolescentes que irá desempenhar esse papel “Precisa ter responsabilidade. A criança que não teve vínculos, precisa de previsibilidade, constância, não alguém que só apareça no natal ou no dia das crianças”.

Nesse sentido, Freire (2017, p.18) ressalta que: “A afetividade se corporifica naqueles casos em que, mesmo não havendo vínculo biológico, alguém que educa um ser humano por mera opção, por um modo de ser-em-família, amor, afeto e solidariedade humana abrigando-se em seu lar, cumprindo com o princípio da convivência em família”. Para Penha (2015) é um erro pensar que o programa burla o pensamento dos infantojuvenis ou concerne uma expectativa de adoção. O público institucionalizado sabe que a probabilidade é mínima, e que precisa se cuidar para ter vida própria.

Diante das situações supracitadas, assumir-se apadrinhador(a) afetivo de uma criança ou adolescente, percebe que não só se restringe ao objetivo e normas do programa, e nem tão pouco, as paredes internas da instituição. Os padrinhos/madrinhas devem ter consciência plena que, apadrinhar não é somente ajudar, mas ter a convicção de reinseri-los a um âmbito de aconchego, onde a quebra do compromisso do acompanhamento traz sérios danos pôr consecutivo abondo. ´

Assim, o que espera de um padrinho/madrinha afetivo, é:

Alguns requisitos básicos que são essenciais para essa relação funcionar bem: permitir vincular-se, saber se comunicar, ter sensibilidade para entender comportamentos, tolerar frustrações, estar aberto a outros valores diferentes dos seus e ter muita flexibilidade. Nessa relação, se espera que o adolescente seja estimulado ao máximo a desenvolver sua autonomia, sempre levando em conta sua história e sua individualidade. Os adultos que participam de sua vida não podem impor seus próprios valores culturais ou tratá-lo como vítima ou incapaz. (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2019).

Logo, a ideia de garantir para os infantojuvenis a oportunidade convivência familiar e comunitária, o programa de apadrinhamento trouxe para o público alvo, perspectivas de mudanças que as instituições acolhedoras tem dificuldade de suprir, como a carência pela ruptura familiar e a dor ocasionada a cada impúberes. Na oportunidade, o apadrinhamento, para que tenha a representação de padrinhos e madrinhas afetivos durante a construção de laços, é necessário que deem espaço, flexibilize coisas boas, artigos que sustentem a relação para toda a vida. Principalmente, nas situações difíceis, onde o jovem sai do acolhimento para a vida adulta.

De acordo com Alencar (2017, p. 13) o convívio entre os protetores e afilhados não segue um jeito já estabelecido. Cada participante tem a própria programação e atividades para interagir com o apadrinhado. O apoio da equipe técnica existe para integra-los e também propor atividades a realizarem com os pequenos, bem como avaliar a qualidade de atividades propostas pelos próprios padrinhos. Nesse sentido, é importante que eles tenham liberdade de escolher locais e ocasiões que insira a cultura e educação, sempre respeitando os padrões colocados pelo o programa e instituições.

Para o autor, o programa é uma possibilidade de mitigar o impacto trazido pela o abano e a vida em abrigos, demonstrar que é possível mudanças, que a construção de vínculo afetivo seja de pai, mãe ou padrinhos, estabeleça e demonstre capacidade de transformação, tenha o potencial de mudar a realidade e o futuro das crianças e jovens acolhidas em casas abrigo. O significado do amor durante a troca de relações é particular de cada pessoa, é inegável, e tão sonhado por todos.

De acordo com Almeida (2020) o patrocínio, independente da sua forma de apadrinhar, o acolhimento do participante, tonou-se opção poderosa, é uma resistente alternativa para as crianças com idade superior aos padrões exigidos para o reconhecimento legal, e aos jovens que atingir a maior idade (18 anos) que será destituído da instituição, representará uma realidade deferente daquela que vivem dentro das instituições, além dos vários sentimentos que existe, sobretudo, os que as crianças e adolescentes já experencia.

Nessa perspectiva, Santos (2018, p.18) destaca em seu documento, o comentário da Socióloga Lucianne Scheidt, a respeito do tema, enfatiza que:

Os resultados deste programa refletirão direta e indiretamente na sociedade, pois o vínculo socioafetivo proporcionará a essas crianças e adolescentes o fortalecimento e o desenvolvimento saudável através de reações afetivas, além da oportunidade de quebrarem o ciclo da exclusão e da “invisibilidade-social” possibilitando a conscientização e a construção de uma base mais sólida de cidadania.

Portanto, a gênese do princípio de melhor interesse para as crianças e adolescentes é dar prioridade absoluta aos momentos fundamentais que, nos casos que o apadrinhamento afetivo não crie vínculos entre os protetores e os afilhados, seja permitida a mudança da criança para adoção. Para Almeida (2020) o reconhecimento legal, resultantes das relações do patrocínio, no qual pareça proporcionar laços estreitos, emergidos de um período assistemático, os elos que se estreitam sob a maneira de se relacionar, faz com que as partes envolvidas desejem uma relação íntima e duradoura.

De acordo com Piraúá (2019) Os padrinhos e madrinhas afetivo irão favorecer as crianças e adolescentes, em especial a aqueles que não tem o perfil para adoção, como aquelas com doenças físicas e mentais, com enfermidades e grupos de irmãos que são muito difíceis de serem adotados. Sobretudo, são aqueles(as) que precisam da visibilidade e da sensibilidade humana na sociedade. A juíza, em suas palavras, ressalta que: “O amor, muitas vezes cresce da convivência, é onde brotar o carinho, e fortifica o afeto, fazendo que resulte em adoção”.

As pessoas que se dispõem a apadrinhar afetivamente uma criança ou adolescente, tem que ser avaliado e revisto sob a ótica do programa, com a intenção de identificar ou não se cada participante atende ao perfil desejado de cada impúbere. Para realizar essa abordagem, utiliza-se critérios altamente subjetivos, se o ambiente da família é apropriado e receptivo, podendo, em alguns casos em caráter obrigatório, ser organizado cursos práticos de preparação e sensibilização, para mostrar aos candidatos o que pode vir a ser enfrentado.

Esta modalidade final, é de extrema importância para saber há probabilidades de adoção por parte dos apadrinhadores afetivos, ou seja, se o elo de amizade constituído entre padrinhos/madrinhas e afilhados/afilhadas durante a convivência familiar e comunitária, o desenvolvimento do amor, a esperança, o respeito estabelecido entre as partes configura o que é melhor para as crianças e adolescentes de instituições acolhedora da sociedade.

Logo, fica aparente o quão a entidade de apadrinhamento afetivo é verídica e deve ser incentivada ainda mais na sociedade, o acompanhamento de carinho, amor, dedicação e respeito, é a principal aparência a integrar o impúbere em uma nova família, conquanto, o apadrinhamento é uma maneira acessória, inserindo os infantojuvenis remotos a adoção, a minimizar os danos causados pelo longo período de acolhimento. Assim, compreendemos que diante da ineficiência do regime político em elevar a introdução sociável desse público alvo, se torna indispensável a conservação dos direitos e a defesa dos infantes por meio de associações alternativas, como o do patrocínio emocional.

Com isso, ao tratarmos de apadrinhamento afetivo, mencionamos a partir dele, o favorecimento e a constituição do sentimento afetivo entre ambas as partes, a possibilidade de uma possível adoção, mas, o objetivo do programa se configura numa alternativa excelente para os infantes sem chance de ser reconhecidos legalmente.

Contudo, essa instituição de florescer vínculos afetivos para a vida toda, apesar de não ser regra, há possibilidade de resultar em adoção. Dessa forma, é visível que os projetos de incentivo a apadrinhar afetivamente deve ser mais divulgada no âmbito nacional, sendo programa voluntário ao sujeito, pois a busca por abonar os direitos sociais e fundamentais do público infantojuvenil estão elencados no artigo 227 do texto constitucional, conseqüentemente reforça a abertura da melhor alternativa para as crianças e adolescentes institucionalizadas nos abrigos do Brasil.

CAPÍTULO III - RESULTADOS DA PESQUISA

3.1 Percursos Metodológicos

O exposto Trabalho de Conclusão de Curso é definido por conteúdos bibliográficos de natureza qualitativa, tem significado de pesquisa de obras escritas como artigos científicos, dissertações, cartilhas, guia de implementação sobre o tema, monografias, tese de mestrado, revista, e documentário midiático, vídeo de canal jurídico no youtube. As buscas citadas foram retiradas de um estudo geral nos canais de notícias, das plataformas de disponibilização online entre os períodos de 2014 a 2023. Conteúdos atuais sobre a temática que concretiza análise segura de confiabilidade das informações divulgadas, upgrade lapso temporal.

A explicação do conteúdo em tela, exige uma abrangência de pesquisa por assuntos sobre a existência do programa de Apadrinhamento Afetivo no país, porém a pouca divulgação e conhecimento sobre o programa tem inconsistência no quantitativo de acervo que o amplifique, devido a não explanação na sociedade, seja relacionada a questão social no contexto familiar ou pelas mudanças realizada na legislação com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

O propósito do estudo abordado, é expor a realidade das crianças e adolescentes que residem nas instituições de acolhimento, a classe que foi abandonada ou destituída do poder familiar, destinada a casas acolhedoras sem perspectiva de adoção. É aqueles(as) que a ruptura familiar provocada pelas inúmeras questões sociais que assolam a sociedade, aceleradas e intensificadas pelo caos afetivo impactam diretamente os inocentes, conseqüentemente, aos remotos a convivência social e comunitária.

O processo de busca por arquivos, notícias e anexos iniciou em fevereiro á Julho de 2023.1, um período de seis meses, nesse tempo, iniciamos a procura por informações sobre o tema escolhido e anexar documentos precisos, a absorção de materiais foi retirado de sites de publicações periódicas e plataformas e em repositórios de revistas científicas, arquivos de livros e cartilhas de instituições que adotam o programa. Durante esse período, tive alguns contratemplos pessoais, no qual precisei trancar a disciplina de TCC, e continuar no semestre seguinte 2023.2.

As instituições bases para começar a construção foram: O Instituto Fazendo História que traz todo o contexto histórico desde o nascimento do programa até os dias atuais, a Vara da Infância e Juventude do Mato Grosso do Sul (Pioneira pioneiro no campo do apadrinhamento nacional), as referências dos Conselhos Nacionais de Direitos das Crianças e Adolescentes e de Assistência Social, o Instituto Geração Amanhã e o Grupo Aconchego (GACFC), são instituições que adotam o programa de Apadrinhamento Afetivo, docentes de outras universidades do país que construíram monografias e dissertações sobre a proposta que propus a estudar, respaldando-se no ECA, e no conhecimento crítico das informações do que seria o programa no período do estágio.

Os recursos tecnológicos de sites e fontes de pesquisas foram: A Scielo, o Google acadêmico, consultas de revistas e artigos eletrônicos: como Ebook do programa apadrinhamento; o artigo: Importância do Apadrinhamento Afetivo; folha de revista com o tema: o apadrinhamento afetivo como caminho para a adoção; Revista Psicologia e Saúde; guia de implementação e gestão. E também navegações em banco de

referências como a plataforma Capes onde encontramos de TCCs e dissertações de mestrado.

Esse estudo foi desenvolvido para constituir os tópicos dos capítulos. No primeiro, foi feita uma análise sobre o assunto, procura em sites e notícias que aborde sobre o histórico das crianças e adolescentes institucionalizadas no Brasil, como eram vistos pelo antigo código, e a partir das manifestações sociais, o que houve de mudanças na constituição federal de 1988, a criação do programa de apadrinhamento afetivo oficialmente instituído no texto legal em 2017 implantado no ECA em 1990. A página do Instituto Fazendo história – descreve que a nova legislação difere da antiga, colocando o público discutido como sujeitos de direitos.

A partir dessa nova lei, foi considerada pela sociedade civil constituir regulamentações e políticas públicas para a infância e adolescência que reforcem a premissa da convivência familiar e comunitária, e com isso, a leitura dos artigos que destaca: O Plano Nacional e as orientações de Assistência Técnica de Acolhimento ao infantojuvenil. Uma percepção fática:

As instituições governamentais e não governamentais com atuação na área da infância e juventude, assim como o Juizado da Infância e Juventude, e o Ministério Público, foram pioneiros ao implementar o programa de apadrinhamento afetivo como uma ferramenta para a garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária a essas crianças. Esses programas, antes mesmo da discussão do tema na seara legislativa, que resultou na inclusão do programa no Estatuto da Criança e do Adolescente, elaboraram seus parâmetros e requisitos, com respaldo em dispositivos legais. (SCHALY, 2020, p. 22)

A avaliação foi sistemática, ao levar em consideração as modificações realizadas na Constituição Federal de 1988 e as medidas tomadas para tornar o Programa de Apadrinhamento Afetivo como política pública a garantia de direito a convivência familiar e comunitária, destaca o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e orientações do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças Adolescentes (CNDCA) quais foram cruciais para desenvolver a importância do programa nas instituições e como o mesmo será para o público resguardado.

Para desenvolver ainda mais o breve histórico dos impúberes institucionalizado e o propósito do programa, foi indispensável a consulta da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, colocação de nota de rodapé, descrevendo o que dispõe o ECA acerca do artigo 19-B, os incisos que ressalta o objetivo geral do programa e os requisitos para os

candidatos dispostos a apadrinhar, seleção de perfil qualificado, e principalmente, o que acontece em caso de desistência do participante do programa afetivo.

A quebra do vínculo afetivo com os padrinhos ou madrinhas de acompanhamento, pode gerar danos emocionais e psicológicos para uma criança ou adolescente, consecutivamente pode desencadear-lhes desgastes mentais irreversíveis na sua vida, pois “o descumprimento de algum critério pode fragilizar a relação ou até mesmo prejudicar a construção de vínculos, especialmente, quando são incluídos aqueles que ainda não possuem qualquer chance de retornar para a sua família de origem”. (SONEGO, 2014)

Os posicionamentos, a visão crítica e conclusão sobre o contexto histórico da antiga lei até a instituição e oficialização do patrocínio de apadrinhamento afetivo na legislação federal do país, foi baseado em monografias e artigos de outros docentes de diferentes instituições acadêmicas, que utilizaram o tema como um instrumento de garantia do direito a convivência familiar e comunitária, como a perspectiva de Schaly (2020) os possíveis efeitos na vida dos pequenos e jovens, sobretudo, o que aponta a construção social dos sujeitos no processo de construção de vínculos de (Carolina, 2019).

No item 1.2 do capítulo inicial deste referencial teórico, para a construção fiz uma seleção de artigos, revistas, site e também monografias, utilizando-se critérios a partir na nova legislação, oficializando o programa como política pública regulamentada no Estatuto dos pequenos e jovens o direito de conviver novamente em família e em sociedade. E a partir do artigo estabelecido, o público passou a ser regulamente vinculado às funções das instituições de proteção ou núcleos sociais.

Nesse ponto ainda, destacamos a operacionalização do programa de apadrinhamento e as suas classificações, explicando os critérios que o estatuto traz sob a responsabilidade do programa, e mais ainda, a perspectiva dos participantes/candidatos em relação as regras deste, uma das principais, o conhecimento e a clareza das informações preestabelecidas sob a certeza da disponibilidade para apadrinhar, e o firmamento do compromisso emocional com as crianças e adolescentes acolhidas.

Ainda nesse item, é apontado na matéria da publicação periódica de (Zerbinatti e Kemmelmeier, 2014) cujo tema é “Padrinhos afetivos: da motivação à vivência” que, o objetivo geral do programa no país, é fazer com que os padrinhos/madrinhas afetivos favoreçam uma vivência externa a instituição, dando-lhes possibilidades de praticar coisas diferentes daquelas que fazem nas casas de acolhimento, onde os mesmos, no ato

do compromisso assumido, possam mostrar o mundo exterior a instituição. De passeios a diversões, mas que se tornem referências afetiva para o público e para a realidade na sociedade.

Alineio, com a monografia de Vieira (2018) onde a mesma descreve as classificações e conceitua as categorias do programa apadrinhamento afetivo, ou seja, os tipos de apadrinhamento que os candidatos podem optar, a maneira afetiva, o padrinho/madrinha dar amor, carinho e acompanhamento de vida de forma gradativa, tem o financeiro, nessa modalidade o apadrinhador(a), além do amor, podem ajuda-los com materiais físicos, objetos, mimos, e etc. E ainda o voluntario, favorecendo a instituição com fornecimento de serviços, materiais físicos e outras coisas que ajude os abrigos diretamente.

Logo, concluo este item desse capítulo, com posicionamentos, observações críticas sobre a importância do programa, sobretudo, a responsabilidade dos participantes ao inserir-se nele, baseando-se no texto escrito por Ferreira (2021) “Apadrinhamento Afetivo: contribuições entre a psicologia e o direito” onde relata a aproximação dos conceitos e os tipos de apadrinhamentos, e a análise do que espera do apadrinhamento afetivo.

No capítulo II, para a primeira subdivisão foi necessária uma extensão maior de pesquisa, fazendo no computador uma pasta para organizar um acervo mais extenso de artigos, sites e páginas de instituições que adotam o próprio programa. E dentro delas, descrevem como acontece, como é desenvolvido o mesmo nos âmbitos de acolhimento. Os conteúdos utilizados foram de temas gerais e específicos, intercalando a legislação a proposta que me propus a explorar a partir desse trabalho.

Na organização dos arquivos, à medida que iria escrevendo separei em pasta os materiais que foram usados no tópico 2.1 do capítulo, no qual o primeiro momento discorre as reflexões dos apadrinhadores, e as motivações que os levam a constituir uma relação afetiva com público. O texto (Apadrinhamento Afetivo Como alternativa à adoção) de Julia Santos Bareto Leal e a cartilha das publicações do IFH (Apadrinhamento Afetivo - Guia de Implementação e Gestão) foram muito importantes no desenvolvimento da construção. Os pensamentos, posicionamentos, classifiquei artigos atuais dos anos de 2018 a 2021 os demais materiais são textos simples, e artigos, livro que fazem parte das instituições que constitui o programa, isto é, materiais de autores e lugares alternativos.

Para o momento seguinte, o tópico 2.2, o critério de seleção foi o mesmo, ao iniciar a construção da análise bibliográfica da temática por mim estabelecida, além dos que já estava salvo em pasta, foram necessárias mais pesquisas em plataformas digitais, repositórios e sites para responder a temática (se há chance de adoção por parte dos padrinhos e madrinhas afetivos, no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente). Dentre as buscas, encontrei o artigo de Oliveira (2018) “O apadrinhamento afetivo como caminho para a adoção” delineia que o apadrinhamento afetivo pode ser um passo para o reconhecimento legal, que durante a construção de vínculos entre as partes pode gerar um sentimento maior levando-o a perspectiva de adoção.

Ainda nessa subdivisão, os descritores escolhidos foram, o portal do (CNJ) uma entrevista dada pela a Psicóloga Maria da Penha Oliveira, cuja discursão escolhida foi “Entender como funcionar o programa de apadrinhamento afetivo para crianças e adolescentes”, onde em muitos momentos no diálogo, relata sobre a importância da referência afetiva, e que a partir delas, a população referida, sem chance de retornar ao âmbito de origem, é escolhida pelo patrocinador afetivo, para aprender como funciona o mundo externo ao acolhimento e como se constitui uma família na sociedade.

O aprendizado é efetivado a partir de vínculos. “E quando não se tem o vínculo social, vai dificultando a vida escolar. A maioria dos acolhidos tem um nível baixo de escolaridade, e o padrinho e a madrinha não podem ser mais um. Vão fazer a diferença na vida dele, não são mais um ‘tio’ que está ajudando a cuidar.” (PENHA, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Para os conceitos e posicionamentos, os escritores formam: Apadrinhamento afetivo: Uma análise a partir da possibilidade da adoção por parte dos Padrinhos (Almeida, 2020); Família Social: O Apadrinhamento e seus Reflexos Jurídicos e Socioafetivos (Freire, 2017); Adoção Tardia: Uma nova chance para os rejeitados (Alencar, 2018), esses definem o que o trabalho se propõe a explicar, e passar para o leitor uma síntese transparente do que trata o programa de Apadrinhamento Afetivo e as subdivisões da temática que foram abordadas. Os conteúdos extraídos dos autores supracitados foram essenciais para o deslace do estudo científico, e para deixar explícito para o leitor a proposta por mim definida a defender no dia 07 de dezembro de 2023.

Finalizo o item do capítulo, com a satisfatória colocação da Juíza Fátima Piraú da Oitava Vara da Infância e Juventude de Alagoas em entrevista ao site do Poder Judiciário do Estado, evidência a finalidade do programa, a importância da referência de

padrinhos/madrinhas afetivos para todo o público, em especial a aqueles(as) que não tem alcance de reconhecimento legal. Em um momento da fala, a magistrada, ressalta que, os infantojuvenis mais difíceis de adoção, são grupos de irmãos, os(as) que possuem doenças ou algum tipo de enfermidade. Sobretudo, são inseridos pela família, caracterizando o abandono por motivos, ou por uma ou mais questão social que assola a sociedade nacional.

Por se tratar de um tema tão importante para o público em tela, e não ser tão reconhecido no contexto da sociedade, mas acrescentado no ECA pela legislação federal e até hoje estabelecido, utilizei pesquisas de excelentes materiais periódicos, sites e revistas que norteiam o consentimento do favorecimento emocional, para compreender tamanha importância, as ferramentas internas colhidas e anexada a separação de cada tópico, lendo e interpretando, posições e conceitos de autores, conseguir construir cada um. Decorrente da inconsistência de materiais disponibilizados em sites e plataformas, utilizei algumas vezes de um item para outro o mesmo arquivo, mas sempre concernindo as informações e as mudanças na lei de 1990 a 2023.

Sobre pesquisa bibliográfica, Granemann (2019) conceitua-o:

A pesquisa bibliográfica por ser feita para vários fins, a) ampliar o grau de conhecimento em uma determinada área, capacitando o investigador a compreender ou delimitar melhor um problema de pesquisa; b) para dominar o conhecimento disponível e utilizá-lo como base ou fundamentação na construção de um modelo teórico explicativo de um problema, isto é, como instrumento auxiliar para a construção e fundamentação de hipóteses; c) para descrever ou sistematizar o estado da arte, daquele momento, pertinente a um determinado tema ou problema.

De acordo com a autora, a monografia requer um universo de significados, motivos, aspirações que corresponda a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. O objetivo da pesquisa qualitativa é o de conhecer as percepções dos sujeitos envolvidos acerca da situação-problema, o objeto da investigação, qual é valiosa por sua capacidade de fornecer uma compreensão detalhada do programa sociais.

Conclui-se que, assegurar a qualidade e a segurança do conhecimento e informações obtidas sobre o Programa de Apadrinhamento, foi usada princípios acadêmicos e institucionais certificados e atualizados. Logo, o conjunto de citações colocadas que são propriamente referenciadas no trabalho final, de acordo com os padrões de menções e recenciamento aprovados pelas entidades de ensino superior.

3.2 As atribuições do(a) Assistente Social na garantia dos Direitos da Criança e ao Adolescente no caminho de Apadrinhamento Afetivo.

Ao determinar a temática de estudo e pesquisa para o Trabalho Final desta Jornada Acadêmica, a pauta sobre o Programa de Apadrinhamento Afetivo, as buscas pelo contexto histórico até quando foi instaurado o ECA em 1990, percebeu-se que o desenvolvimento positivo deste para a população infantojuvenil, trouxe mudanças significativas no contexto das instituições de acolhimento do país. No entanto, a prática do Projeto afetivo iniciou no campo dos operadores jurídicos, hoje, após ajuste da nova lei, a execução é concentrada nos órgãos de Ministérios e Defensorias públicas vinculados as Varas da Infância e Juventude do Brasil.

Segundo Granemann (2019, p. 11) o programa de fomento emocional foi criado para otimizar planos e ações de tornar possível a estimulação e manutenção de vínculos cordiais privados entre os pequenos e jovens acolhidos e seus apadrinhadores pré-selecionados e qualificados, dispostos a assumir o papel de padrinhos afetivos. Desse modo, as associações de suporte emocional, social e comunitário está para além de uma instituição acolhedora, não somente como forma de hospitalidade. Neste tipo de atenção se constrói um laço afetivo, e a responsabilidade do padrinho ou madrinhas.

Dessa forma, a modalidade de construção afetiva entre as partes do programa mencionado, articulado no desenvolvimento do referencial teórico, torna-se visível que o avanço da execução deste, constitui-se, nesse sentido, além do campo jurídico, a necessidade de ampliar as rede de órgãos públicos, com a participação de equipes profissionais qualificados capazes de perpetuar o instrumento normativo brasileiro voltado às políticas protetivas das crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos em fase de amadurecimento e que precisam de proteção integral.

Para a operacionalização e execução do processo do programa apadrinhamento, faz necessário além do judiciário, a mediação de equipes multidisciplinares qualificadas, que operem na garantia dos direitos e no conjunto dos aspectos legais, através da interface do serviço social e a psicologia que classificam essa operação a efetivação da atenção para que os vínculos afetivos se concretizem. Dentre elas, a inserção do Assistente Social dentro das organizações sociais, para objetivar a recuperação das crianças e jovens a convivência familiar e comunitária, que estão lá por inúmeras questões sociais, além de orientar e convidar as famílias da sociedade a participar desses programas para reinseri-lo os infantes na comunidade. (GRANEMANN, 2019)

Nesse sentido, Andréa Braga presidenta da 11^o região do Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Paraná define o papel do Assistente Social na luta pelos direitos das crianças e adolescente, como:

Um dos profissionais que operam hoje em vários âmbitos socio-ocupacionais do país. Os Assistentes Sociais têm inserção em diversos espaços e atuam cotidianamente na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, contribuindo para a efetiva implementação e aplicação do ECA, sempre na perspectiva da defesa da vida e do pleno desenvolvimento com proteção e cuidado para a infância e adolescência (CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PARANÁ).

Os profissionais do Serviço Social trabalham na sua conduta ocupacional em cima do compromisso de defender a emancipação, soberania popular, de acordo com o novo Código de Ética estabelecido pela Constituição Federal em 1993. Com base nesse código, os Assistentes Sociais ocupam-se em áreas sociais com diferentes populações. Para Carolina (2019) analisar os âmbitos institucionais que o profissional se insere, é preciso levar em consideração as questões sociais existentes, integrando-os em totalidades históricas, de acordo com as políticas públicas adotadas e pelas formas de governos, estudando os programas sociais que revitalize a garantia e permanência dos direitos sociais dos infantojuvenis na sociedade.

Ao considerar o profissional adequado para conduzir a realidade existente, o modelo de conduta que utilizara é o de observador(a), onde o propósito geral é operar dentro dos critérios do programa, se o candidato está devidamente qualificado a ser padrinho/madrinha de um impúrbere, através da análise da realidade do participante, se adequam as normas estabelecida do patrocínio. No entanto, o assistente social trabalhar nas dimensões da profissão, dentre elas, a técnico-operativa, nesse contexto, são a condição essencial do exercício profissional do âmbito inserido, o domínio que efetua ou não a ação de demandas sociais que lhe compete (EUZEBIO, 2023).

A atuação do Assistente Social em programas sociais, especialmente esse, que promove acompanhamento afetivo a crianças e adolescentes de casas acolhedoras, tem um papel especial de operar o processo jurídico através das Varas da Infância e Juventude que, atualmente, é introdução aos novos requisitos para a profissão do Serviço Social. Por sua vez, Melo (2022, p. 22) revela que, o momento requer do profissional “a capacidade de formular, avaliar e recriar propostas no nível das políticas sociais e da organização das forças da sociedade civil. Um profissional informado, crítico e propositivo; que aposte no protagonismo dos sujeitos sociais”.

Dessa maneira, considera que o técnico assistente, aberto a orientar, propor e inovar, sabendo pensar, discutir propostas e pesquisas sobre caso ou problema, de maneira crítica, clara e objetiva, sempre buscando fazer o melhor para o público envolvido. A autora menciona o pensamento de Marilda Iamamoto pioneira acerca da luz da profissão do Serviço Social, conceitua o Assistente Social:

O novo perfil que se busca construir, é de um profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações quotidianas; um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o “tempo presente, os homens presentes, a vida presente” e nela atuar, contribuindo, também, para moldar os rumos de sua história. (IAMAMOTO, 1997).

Dessa forma, ao explanar a importância da atuação profissional dos assistentes sociais para diversos espaços ocupacionais, considerando-os qualificados para mediação do programa de apadrinhamento afetivo, a contribuição vem da utilização de ferramentas e técnicas específicas para intervir na realidade social dos sujeitos. Entretanto, sua função com as dimensões do trabalho se complementa e entrelaça entre si, configurando uma profissão complementar e universal.

As concepções e observações supracitadas sobre a habilitação de um(a) Assistente Social qualificado, entende-se que o mesmo pode atuar em várias áreas, uma delas, especificamente, no sociojurídico, que compõe as comarcas de Varas da Infância e Juventude, capacitado acerca da teoria crítica da profissão, e através da dimensão técnico-operativa que compete as dimensões do serviço social. Os instrumentos de trabalho utilizado e entrevistas, visitas domiciliares e relatórios sociais. Segundo Euzébio (2023) é “o conjunto de meios, instrumentais e técnicas que possibilitam a ação profissional” para desenvolver planejamentos e mediações sociais.

Assim, como mencionado no capítulo anterior, os programas de apadrinhamento afetivo são constituídos a partir da criação de projetos das regiões/cidades brasileiras que através dos órgãos públicos (Ministérios e Secretarias) vinculados a espaços jurídicos (Varas da Infância e Juventude) criam seu próprio projeto, cartilhas de planejamento, roteiros de instruções e explanação de informações de como é ou será desenvolvido os processos do mesmo nas unidades institucionais. Com isso, a referência profissional do Assistente social, torna-se crucial na mediação dos procedimentos jurídicos.

Nesse sentido, Melo (2022, p. 22) destaca os espaços de concentração dos programas de apadrinhamento afetivo:

O Poder Judiciário, espaço onde se implementa o Programa Apadrinhamento Afetivo, constitui-se, nesse sentido, um campo de trabalho hegemonicamente de operadores jurídicos, fazendo-se necessário englobar seu saber específico de assistente social a esse espaço de atuação. É necessário que o profissional de Serviço Social conheça suas competências e atribuições, previstas na Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão, e os princípios constitutivos do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais que é referência para sua atuação.

Atualmente, a colocação do serviço social dentro das instituições jurídicas, trouxe para o contexto das políticas setoriais, a referência profissional capaz de contribuir de maneira significativa as demandas das políticas jurídicas e sociais, tonando-se múltiplos e desafiadores. No entanto, a inserção do profissional deixou de limitar-se a assistência e apoio, buscando expandir e agregar a múltiplos recursos sociais. Para ela, a ação profissional nesses espaços: “é toda nossa intervenção [de assistentes sociais] com o universo jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário”.

Dessa forma, a metodologia aplicada a prática do assistente social no sociojurídico através das políticas públicas e sociais, por meio de programas de governo como o apadrinhamento afetivo para o infantojuvenil acolhido, o domínio de procurar garantir a permanência dos direitos destes, caracteriza-se por uma resposta sistemática às insuficiências de determinadas organizações, onde o encargo social estipula modos de comportamentos. Para tanto, a vigente intercessão particular impetra conhecimentos específicos pertinentes a disposição dos indivíduos participantes, a complexidade dos objetivos e o foco no planejamento afetivo em prol dos impúberes institucionalizados (EUZÉBIO, 2023).

Para iniciar o processo legal de apadrinhar afetivamente uma criança ou adolescente abrigado, o candidato tem que dirigir-se a Vara da Infância e Juventude da comarca do seu município ou região, solicitando a ação em tela, e posterior ir a um órgão de entidade pública (Ministérios ou Defensorias Públicas) para dar seguimento aos procedimentos para o patrocínio. Entretanto, é no âmbito jurídico, sobre a análise do Assistente Social, que o requerente passar por avaliação social e um estudo psicológico sobre suas condições psicossociais, pois a opinião da(o) técnica(o) é fundamental na decisão do magistrado.

O projeto “Apadrinhamento: é possível acolher sem adotar” criado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, um programa instituído pela Justiça Estadual, por meio de portarias da Capital, regulamentou-o as Varas únicas municipais em prol daqueles acolhidos em abrigos. A Defensora Pública Ranylle Maria de Almeida

Holanda do município de Juazeiro do Norte, relata que “a nova medida na cidade do cariri, o potencial do programa possibilitara para as crianças e adolescentes a construção de vínculos fora da instituição em que vivem e melhorará a qualidade de vida deles durante o período em que estiverem acolhidos”, ainda destaca:

[...] Com isso, os possíveis padrinhos passam a ser conduzidos pelo Setor de Procedimentos Administrativos do Juizado da Infância e Juventude, cuja equipe técnica fica responsável pela gestão dos procedimentos administrativos necessários. Em Juazeiro do Norte, seguindo o exemplo de Fortaleza, o programa será acompanhado pela 2 Vara Cível (com competência para Infância) por meio de uma equipe técnica nomeada. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, 2017).

Dessa maneira, quando o processo chegar as varas, precisamente quando a demanda emana do setor do serviço social, o magistrado solicitara a equipe psicossocial que realizem um estudo social e construa um laudo social sobre a realidade do(as) pessoas candidatas, emitindo um parecer técnico, sugerindo através da sua observação sensível, se defere ou não a concessão do apadrinhamento aos requerentes desta ação em questão.

Para construir o que o supremo da Vara solicita, o técnico do setor direcionado, recebe um ofício com o modelo e descrição destacada com os dados oficiais do requerente da ação, onde o técnico(a) tem que fazer combinações para organização quando chega a demanda, ou seja, o profissional quando acessar o processo, tem que fazer um filtro das informações, um estudo prévio, para saber como proceder o processo. Entretanto, para a mediação do programa de apadrinhamento afetivo, a intervenção do Assistente Social é crucial para elaboração de um laudo social explicando para o magistrado a realidade da pessoa ou família que irá apadrinhar, independentemente do tipo ou impúbere institucionalizado.

Ao fazer o estudo social completo do andamento do processo, anexado e fixado no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado, o profissional elabora o que chamamos de planejamento técnico-estratégico do serviço social, um instrumental para sistematizar o levantamento da pessoa referida, ou seja, a identificação dos dados, informações de logradouro, contato, nome do solicitante, todo o contexto da família. Analisa a ficha de preenchimento (perfil da criança/adolescente desejado), que fica anexada ao processo, preenchida no momento da inscrição do programa, faz-se necessário o levantamento de todos os autos. Sendo assim, o entendimento da dinâmica, para a construção dos outros instrumentos utilizados pelo técnico em questão.

No entanto, para adentrar na realidade social do candidato, o Assistente Social precisa agendar com o mesmo um momento para uma visita domiciliar, nela, o “olhar nas entrelinhas” do ambiente, explicar como funcionar o programa, perguntar a razão social da decisão por apadrinhar, expor as regras, e mostrar para eles o quão expressiva é a responsabilidade do cuidado e os direitos do público assistido, configurando-se principais fatores na descrição do laudo, sucinto e destacado em (Negrito) essas análises, a ser questionado e redigido no instrumental de envio ao juiz da instituição jurídica.

Com todas as informações da realidade do sujeito, o técnico(a) irá elaborar o próximo instrumental de trabalho, o laudo/relatório Social, onde colocara todo contexto observado, percepção do ambiente, e principalmente, as motivações e os porquês que levou-o candidato a participar do programa, sobretudo, as informações extraídas da investigação do caso e da observação sensível, se os possíveis padrinho/madrinhas estão ou não estruturados, qualificados a assumir a responsabilidade emocional de uma criança ou adolescente acolhido.

Todavia, diante dessa percepção, se o ambiente identificado for favorável à recepção afetiva, o parecer técnico será positivo, do contrário, o profissional deixara explícito as observações feitas para negar a pessoa/casal ou família o apadrinhamento. Segundo Melo (2022), para a tomada de decisão, o magistrado baseia-se em materiais que constituem “provas”, como depoimentos etc. Sendo assim, o trabalho efetuado pelos assistentes sociais também forma, contraditoriamente, parte do corpo de coleta, conteúdos e materiais que vão dar suporte e cenário para as decisões judiciais.

Nessa perspectiva, Carolina (2019, p. 34) ressalta que a instrumentalidade e atribuição teórica do profissional mencionado discorre no sentido de:

O assistente social, em uma instituição de acolhimento de crianças e adolescentes, ou em qualquer outra atuação, é responsável por fazer uma análise da realidade social e institucional, devendo intervir quando necessário, de modo a tentar melhorar as condições de vida dos sujeitos.

Os métodos utilizados para o trabalho do profissional buscam atender os critérios estabelecido pelo programa de patrocínio, afim de suprir a carência emocional dos infantes juvenis de acolhimento. No entanto, quando concedido pelo magistrado, as Varas da infância e juventude especificamente, aos futuros padrinhos/madrinhas afetivas terá o suporte da equipe multidisciplinar, dispondo para eles, um curso preparatório sendo uma etapa obrigatória de acompanhamento na construção de vínculos afetivos,

aconteça de modo seguro e protetivo e que a garantia de direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes seja efetivada.

De acordo com a autora, o profissional em tela, para emitir um parecer social no instrumental sobre o programa discutido, o mesmo deve ter total conhecimento sobre a metodologia, formas, regras e normas dele, no qual torna-se fundamental respaldar-se sempre as mudanças do ECA e da Lei nº 8.069/17, realizada pela constituição Federal de 1988. Para colocar sua opinião técnica tem que estar convicto da situação e da realidade social do indivíduo entrevistado, qual serve de referência para informar a ação sobre a qual o magistrado decide o caminho do impúbere a ser apadrinhado. É o profissional do Serviço Social quem é requisitado para emitir a opinião, acerca das situações de destituição do poder familiar, adoção e apadrinhamento das crianças e adolescentes de instituições de acolhimento.

Dessa maneira, a Vara Única da Infância e Juventude da Comarca localizada no Núcleo de Prática Jurídicas do Centro Acadêmico Leão Sampaio – Unileão de Juazeiro do norte no Ceará, em parceria com a Defensoria do Estado elaborou um curso preparatório para os pretendentes, onde a coordenação da equipe responsável irá explicar todo o funcionamento do programa, e oferecerá o suporte da instituição no atendimento e acompanhamento com o público, por meio do serviço social e a psicologia jurídica.

No dia 14 de outubro do presente ano, o núcleo de atendimento a atividades jurídicas publicou através da rede social oficial da instituição acadêmica (Unileão), o primeiro vigoramento do curso preparatório de padrinhos e madrinhas afetivos do programa “Projeto Acolher”. O centro universitário, expõe de maneira organizada, data limite para inscrição, como será e de que forma acontecera, a divulgação por sua vez, é:

Uma iniciativa privada do Centro Universitário Leão Sampaio, em buscar atrair a atenção da comunidade juazeirense e de cidades vizinhas através de debates, vídeos e exposições de vivências e para formação de verdadeiros vínculos afetivos, garantindo uma melhor qualidade de vida às crianças e aos adolescentes alvos do nosso projeto (CENTRO UNIVERSITARIO LEÃO SAMPAIO, 2023).

Sendo assim, o objetivo da instituição privada, é conscientizar as pessoas que desejam voluntariamente apadrinhar uma criança ou jovem, ofertar de maneira gratuita, por meio de inscrição presencial, um evento de forma híbrida com módulos online, participarem e se solidarizarem a apadrinhar, tendo conhecimento do quão é importante para o público acolhido, e de maneira voluntária, possam oferecer, além de amor e

carinho, dentro das suas possibilidades, ajuda-los de outras maneiras, se possível até após a saída da instituição acolhedora.

Segundo Silva, Oliveira e Santana (2019) o programa de apadrinhamento afetivo, dependendo da localidade que o adote, o planejamento acontece por fases, um roteiro de passo a passos, onde a depender de cada lugar e/ou instituição que moldara o desenvolvimento do seu projeto de favorecimento ao infantojuvenil. Sendo que, para cada fase tem instruções, onde a partir organização de equipe sociais ou privadas, o serviço social e psicologia do órgão jurídico do cariri, busque seguir o patrocínio junto a sociedade civil.

Todavia, o projeto do programa implantado pela única instituição jurídica de causas infantojuvenis da região do cariri, o programa em 2022, ainda estava em pauta de organização e ajuste, sendo discutido elaboração de propostas, critérios, regras para o desenvolvimento. No entanto, o conhecimento durante o período de Estágio no Núcleo de Prática Jurídicas da Unileão, onde a preceptora, nos passou um respaldo de como seria o projeto, e quão benéfico será para a vida do público acolhido. Entretanto, a perspectiva para implantação do projeto da vara, o sancionamento foi prolongado para o presente ano, sendo estabelecido e organizado agora em 2023.

De acordo com Fuchs e Garcia (2019) o planejamento de um Programa de cuidado emocional, para elaboração de relatórios e discussões em uma instituição, ocorre entre os técnicos qualificados que trabalham nela, os operadores do setor social e a psicologia, junto com a equipe técnica que compõe o corpo do universo da vara judicial do município, procuram além de atingir os objetivos da fundação, entre eles o da brevidade, visando garantir o atributo do serviço desempenhado e garantir dos direitos dos pequenos e jovens com previsto no ECA. Mas, devido a vários fatores nem sempre é possível realizar o princípio do caráter transitório da institucionalização de crianças e jovens.

Analisando o fazer profissional Assistente Social em relação a garantir a permanência dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos pelo Estatuto, e em específico, na instituição do programa de apadrinhamento afetivo o “Projeto Acolher”, o sancionamento este ano tem a perspectiva de trazer um avanço significativo por meio a atuação do profissional ao julgar após reflexão, as ações que integram diferentes faixas etárias, podemos dizer que a inserção dos conhecimentos no desempenho do seu trabalho, o que mais demanda e uma formação mais técnica com o assunto de diferentes maneiras.

É uma temática muito importante para a perspectiva de vida dos pequenos e jovens abrigados, uma ação desenvolvida através de políticas públicas de estado, que por meio da sensibilização da sociedade civil, os pequenos e jovens tenham oportunidade de conviver em família e comunidade, que a referência afetiva, possam dispor de tempo e dedicação, para cuida-los e prepara-los para o mundo externo a instituição acolhedora. A figura de protetores, visar oportunizar o retorno no meio social e comunitário e tem a chance de progredir enquanto indivíduos em formação, recebendo carinho, atenção e se sentindo parte de uma família. (GRANEMANN, 2019)

Apontou-se que a atuação dos assistentes sociais, e a minha participação como estagiária do curso de Serviço Social da Unileão, foi crucial sob as explicações da preceptora, na qual tive acesso ao conhecimento básico do planejamento para o projeto do programa e como seria executado o mesmo na instituição, quais decisões são primordiais para obter os resultados alcançados. Embora não participei do workshop básico da formação de pretendentes a apadrinhar afetivamente, mas o que sucedeu para mim como discente e estagiaria do campo jurídico da própria instituição, o embasamento teórico adquirido e o propósito do projeto para a transformação de vida do público acolhido em instituições de abrigo da região do cariri.

A ocupação do serviço social nas instituições de acolhimento propõe-se a trabalhar na perspectiva de proteção e reinserção do convívio familiar e comunitário das crianças ou adolescentes acolhidos. Direcionar também, as famílias, além dominar articulações de envios desta e diversos serviços e políticas sociais setoriais. O assistente social nestes casos, precisar, intersecto ao grupo intersetorial, buscar possibilidades e mecanismos para que o tempo de permanência na instituição seja reduzido ao máximo, e que os infantojuvenis tenham a oportunidade de conviver em um ambiente familiar verdadeiro e harmonioso ou prospere a perspectiva da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária.

Contudo, para o crescimento do projeto de exposição em redes sociocupacionais, para desenvolver programas de políticas públicas como o apadrinhamento afetivo, é fundamental que os profissionais envolvidos, entendam o que é de fato o apadrinhamento afetivo, colaborem e auxiliem com a construção afetiva entre os padrinhos/madrinhas e afilhados e com os passos e períodos e a definição da metodologia aprovada para o amadurecimento do projeto, conscientizem-se sobre tamanha importância que o favorecimento afetivo tem para os pequenos e jovens

abrigados, e acima de tudo, estejam cientes das suas atividades e qualifiquem-se para exercê-las dentro do instituição de garantia de direitos e proteção social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento dessa temática permitiu-me conhecer o programa apadrinhamento afetivo e familiarizar-se sobre a extrema importância para o infantojuvenil institucionalizado. Embora já existia em outros países, no Brasil só foi legalmente reconhecido por meio da implantação da Lei 13.509 em 2017 devido a regulamentação no ECA, no âmbito do sociojurídico onde coordena e discorre a preparação dos padrinhos/madrinhas afetivos, existe o provimento expressivo da concepção universitária sobre o programa na área de Serviço Social.

A maior parte dos serviços das ações existentes advém principalmente da área do Direito, mas a concentração do programa de apadrinhamento é apresentada aos setores de Serviço Social e Psicologia que realizam ações sobre a conceituação e identificação do indivíduo, onde ambos técnicos explanam pautas e conceitos diferentes para o apadrinhamento, identificando as motivações e a classificação de perfis qualificados “aptos” ou não para inserção do favorecimento afetivo.

As convergências das técnicas supracitadas contribuem diretamente para a construção dos instrumentais dos setores do serviço social e da psicologia, ambas irão estudar a ação e enfatizar instrumentos e técnicas para revelar a necessidade de pesquisas que limita-se as áreas, que estão na vanguarda do resultado, aprofundarem a realidade observada e a partir dela, emitir um parecer social oriundo do fazer profissional e, assim, encaminhar ao magistrado da instituição os conceitos bases que norteiam a sustentação do apadrinhamento afetivo, formulado e modificado com base no novo Código de Ética de 1993, um instrumento histórico e social inovado para fazer a diferença na vida dos impúberes resguardado.

Baseando-se na gênese histórica do público institucionalizado no Brasil, a interferência indevida do antigo código de menores qual considerava as crianças e adolescentes como “menores delinquentes”, conforme evidenciado nessa pesquisa, é importante ressaltar que os instrumentos criados e pensados para garantia dos direitos do público afim de combater o abandono estão devidamente estabelecidos na legislação brasileira.

Os benefícios colocados no instrumento normativo em relação ao programa de favorecimento afetivo a crianças e adolescentes abrigadas, foi assegurada por lei o desenvolvimento patrocínio em relação aos futuros protetores afetivos, destacando regras e normas para o perfil apadrinhador, bem como o sistema de garantia de direitos, que visa proteger e promover o bem-estar das crianças e adolescentes no contexto externo ao acolhimento. Desse modo, a legislação nacional decretou o artigo 19-B no estatuto para que as pessoas participantes, tomem conhecimento da importância e tenham certeza do tamanho da responsabilidade do apadrinhamento afetivo, visando protegê-los e constituir laços afetivos, e sempre frisar o que é melhor para os infantojuvenil institucionalizados.

Assim, a elaboração de um programa de cuidado emocional no Brasil, abriu portas para crianças e jovens abrigados, esperança de ter novamente uma família, ou seja, a oportunidade de adquirir experiências novas e significativas com os padrinhos e/ou madrinhas afetivos, oferecendo-lhes uma nova chance de construir relações de afeto e viver em um ambiente familiar amoroso. No apadrinhamento afetivo, a função dos protetores afetivos é proporcionar a este público um lar harmonioso, seguro e acolhedor, dando-lhes apoio emocional, ajudando-o a melhorar autoestima, passando confiança e senso de pertencimento.

Para tanto, se houver afeto positivo entre os padrinhos e os afilhados, e dos protetores surgir um sentimento maior como de pai para filho, nesses casos, a função do programa, não é constituir uma família, mas ter uma referência afetiva para crianças e adolescentes em acompanhar seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social na sociedade. Caso o objetivo do participante transforme em desejo para adoção, o apadrinhador será conduzido a pautas assinadas e assumida no ato da inscrição, tendo em vista que, as consequências de desistência do programa implicara diretamente na vida emocional do infantojuvenil, embora o tutor responsável seja a instituição de acolhimento, o mesmo é encarregado de manter o convívio contínuo com o público questionado.

Adiante, no capítulo final foram apontados recursos quem podem contribuir no processo e procedimentos para o programa de apadrinhamento afetivo, com o objetivo é ajudar na superação do abandono familiar. Entre esses recursos, destacam-se a participação da sociedade civil e a contribuição do Serviço Social que é importante para decisão judiciária. Desse modo, conclui-se que, para que decorra o processo, além da sensibilidade das pessoas que desejam apadrinhar, é necessário classifica-los os perfis

adequado e qualitativo, e para isso a inserção do profissional é aprofundar o tema e buscar conceitos que ajude na decisão do magistrado, tornando-se essencial, especializado e eficaz para o favorecimento do programa. O profissional citado é capaz de analisar e identificar de maneira mais rápida, quem está apto ou não a apadrinhar afetivamente uma criança ou adolescente.

Dessa maneira, a pesquisa bibliográfica atingiu o objetivo de aprofundar o tema e expor a qualificação dos Assistentes Sociais e outros importantes, envolvidos no procedimento do Apadrinhamento afetivo. O profissional do Serviço Social foi identificado nesse propósito, considerando o mais adequado por trabalhar em diversos espaços sociocupacionais dentre eles, o sociojurídico, onde através dos instrumentais utilizados, não só levam em consideração a realidade do sujeito observada, mas também os aspectos jurídicos e psicológicos, e acima de tudo, análise da dimensão social dos indivíduos, as motivações e autorreflexões que levam as pessoas a apadrinhar afetivamente, o público é levado a instituição de proteção social.

Destaca-se que o processo de apadrinhamento vai além das repostas técnicas dos profissionais. É necessário realizar workshops e cursos de preparação para os participantes, a fim de identificar a origem social deles e fazê-los expor os motivos que levaram a decisão de apadrinhar afetivamente uma criança ou jovens privados de afeto familiar. Essa ação sobressai o fazer profissional, permite a instituição e principalmente aos técnicos de abordagem a realizarem reuniões de orientações mais abrangentes em relação à construção afetiva, considerando todas as discursões e dimensões observadas, promovendo atividades que expliquem a fundamentação do programa e se suas funções adequam a cada caso a espera de apadrinhamento afetivo.

O projeto do patrocínio afetivo no país, independente da modalidade escolhida pelo apadrinhador, para ser positivo o consentimento para o mesmo, é necessário no procedimento do processo, a interferência de profissionais qualificados como o Assistente Social, capacitados a ajudar na decisão do juiz para que o apadrinhamento venha ou não acontecer. As instituições de acolhimento ao infantojuvenil nesse encadeamento têm uma função importante, acompanhar o processo de favorecimento após a autorização do magistrado. No entanto, é válido ressaltar que o projeto, os profissionais de inserção são fundamentais para proporcionar aos impúberes privados de afeto familiar ou remotos a adoção a vivenciarem uma vida fora das instituições.

Logo, este trabalho adquire relevância ao nos oferecer contribuições para reflexões acerca do programa de apadrinhamento, olhando a partir de uma perspectiva

social e garantia de direitos. Para isso, exige dos profissionais e principalmente dos participantes a clareza sobre a responsabilidade assumida, pois uma vez decretada a certeza de apadrinhar, tornar-se responsável pela estabilidade emocional e psicológica do infante ou adolescente que espera por essa oportunidade, e múltiplos sentimentos que um(a) madrinha e/ou padrinho afetivo pode lhes oferecer externo ou interno dos muros institucionais.

Diante disso, a pesquisa buscou conscientizar e estimular as pessoas ao apadrinhamento afetivo, um programa instituído através de políticas públicas para fazer transformação na vida daquele(a) população precoce de sentimentos afetuosos e convivência familiar, entretanto, também estimula novos estudos superiores e pesquisas bibliográficas sobre a temática, observando a possibilidade de reinserir de crianças e jovens abandonados pela família biológica a uma nova convivência familiar e comunitária. Diante dessa temática, haja vista a necessidade da discussão que envolve o assunto, e os seus desdobramentos em função da vida das crianças e adolescentes inseridas em casas de proteção social.

Contudo, considerando a conclusão deste estudo, o tamanho da importância desse patrocínio para o público institucionalizado, recomenda-se as instituições de comando jurídico social que atende a busca pela garantia e permanência dos direitos do público alvo discutido durante toda a monografia. Assim, para sempre dar continuidade ao programa, faz-se necessário sempre ampliar a habilitação de formação técnica de profissionais e coparticipação de outros cursos como psicologia e o direito, a fim de ter uma intervenção interdisciplinar e combinar diferentes áreas do conhecimento para atingir um objetivo em comum, a proteção social e os direitos instituído pelo instrumento normativo em 2017 pela constituição federal desta nação.

REFERÊNCIAS

ACONCHEGO. Grupo. **Apadrinhamento Afetivo**. GACFC. 2022. Disponível em: Acessado em 01 de setembro de 2023.

ACONCHEGO. **Programa de Formação: para os núcleos de preparação para adoção e apadrinhamento afetivo**. Brasília, 2015, 102-106 p.

ALMEIDA. M. H. D. **Adoção Tardia e Apadrinhamento Afetivo como alternativa para garantia de Direitos**. 2021, CEUB. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15776>. Acessado em: 17 de outubro de 2023.

AGUIAR. Camila Almeida. **APADRINHAMENTO AFETIVO: Uma análise a partir da possibilidade da adoção por parte dos padrinhos.** Disponível em: <http://ri.ucs.br:8080/jspui/handle/prefix/1610>. Acessado em: 19 de out de 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.** Brasília, DF: Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+19B+do+Estatuto+da+Crian%C3%A7a+e+do+Adolescente+-+Lei+8069%2F90>. Acesso em: 10 de ago. de 2023.

BEABÁ – Da Justiça. Juíza explica como Apadrinhar uma Criança. Direção e Reprodução: Poder Judiciário de Alagoas. 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=7sE25_prvFg . Acesso em: 22 de out. de 2023.

BORGIANNI, Elisabet. **Revista serviço social e sociedade 67: temas sociojurídicos.** [S. l.]: Cortez, 2001. Disponível em: <https://t.me/servicosocialesemneura>. Acesso em: 02 de nov. de 2023.

BARROS. R.E.M. **Apadrinhamento Afetivo como direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes institucionalizados: possibilidades e desafios da atuação do(a) Assistente Social no âmbito do Poder Judiciário.** Universidade Estadual da Paraíba, 2022. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/28755>. Acessado em: 29 de out de 2023.

BASCHIROTTO. M.L.G. **A lei n. 13.509 de 2017 e o impacto do instituto do apadrinhamento afetivo no atual regime de adoção previsto pelo estatuto da criança e do adolescente.** 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/19258>. Acessado em: 02 de nov. de 2023.

CAROLINA, Cora. **Apadrinhamento - Afetivo o que nos une é o amor.** 2021. Disponível em: https://casalarsementeviva.com.br/wp-content/uploads/2023/02/E-book_Programa-de-Apadrinhamento-Afetivo-2022_FINAL.pdf . Acessado em: 26 de ago. de 2023.

CNJ. **Apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes: entenda como funciona.** 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/apadrinhamento-afetivo-de-criancas-e-adolescentesentenda-como-funciona/> . Acessado em: 29 de ago. de 2023.

CAMARGO. B.C.D. **A atuação do serviço social nas ações de fortalecimento de vínculos de crianças em situação de acolhimento institucional.** 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/199986/Bruna%20Carolina%20de%20Camargo.pdf>. Acesso em: 31 de out. 2023.

CRESS. **Qual o papel do Serviço Social na luta pelos Direitos das Crianças?** Na luta pelo os Direitos das Crianças. <https://cresspr.org.br/2021/10/11/qual-o-papel-do-servico-social-na-luta-pelo-direito-das-criancas/#:~:text=Assistentes%20Sociais%20t%C3%AAm%20inser%C3%A7%C3%A3o%20em,para%20a%20inf%C3%A2ncia%20e%20adolesc%C3%Aancia%20%80%9D>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

DEUS. Vitória Maria franco de. **Apadrinhamento afetivo como instrumento de garantia ao direito constitucional à convivência familiar e comunitária: Um estudo sobre o instituto e sua dinâmica no âmbito do Programa de Apadrinhamento Ser Humano, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.** 2020. Disponível em: <https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/14143>. Acessado em: 02 de setembro de 2023.

DFCE. **Crianças e Jovens que estão nos abrigos podem ser apadrinhados, mesmo na pandemia.** 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/criancas-e-jovens-que-estao-nos-abrigos-podem-ser-apadrinhados-mesmo-na-pandemia/>. Acesso em: 04 de novembro de 2023.

DFCE. **Apadrinhamento: é possível acolher sem adotar!** 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/apadrinhamento-e-possivel-acolher-sem-adotar/#:~:text=Para%20aqueles%20que%20desejarem%20se%20tornar%20padrinhos%20ou,da%20Defensoria%20P%C3%BAblica%20da%20Inf%C3%A2ncia%20e%20da%20Juventude>. Acesso em: 04 de novembro de 2023.

FREITAS. Jucelia Oliveira. **O Apadrinhamento Afetivo como Caminho para a Adoção.** Revista Caderno IEP/MPRJ [online]. 2018, v. 1, n. 1[Acessado 13 setembro 2022]. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://rj.counsumidorvencedor.mp.br/documents/221399/353479/O_Apadrinhamento_Aeftivo_Jucelia_Freitas_Caderno_IEP_MPRJ_Junho_2018.pdf&ved=2ahUKewjintu3rPuBAxXMP5UCHUYKBP0QFnoECBgQAQ&usg=AOvVaw1FJ3Ex147yipxwDeCTe4dr. Acesso em: 02 de nov. de 2023.

FUCHS, M. S. L; GARCIA, N. L. **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E APADRINHAMENTO AFETIVO: execução do projeto de intervenção no estágio em Serviço Social.** 2019. Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202593>. Acesso em: 29 de out de 2023.

GOULART, J.S; PALUDO, S.D.S. **Apadrinhamento Afetivo: Construindo Laços de Afeto e Proteção**. Revista Psico, Rio Grande, RS, v. 45, n. 1, p. 38, 2014. DOI: 10.15448/1980-8623.2014.1.12439. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/12439> . Acesso em: 01 out de 2023.

HOINATZ, Kedna Becker. **Apadrinhamento Afetivo**. Monografia. Universidade do Sul de Santa Catarina. Araranguá. 2019. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/7621> . Acesso em: 18 de ago. de 2023.

IFH. **Apadrinhamento afetivo - que história é essa?** 2021. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2021/7/26/apadrinhamento-afetivo-que-historia-essa> . Acessado em: 27 de ago.2023.

IFH. Instituto Fazendo História. **Apadrinhamento Afetivo: Guia de Implementação e Gestão**. São Paulo: IGH, 2017. p. 16-29. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/publicacoes> . Acesso em: 30. ago. 2023.

IFH. **Apadrinhamento Afetivo: mitos e verdades**. 2019. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2019/9/24/apadrinhamento-afetivo-mitos-e-verdades>. Acessado em: 15 de out. de 2023.

IGA. **O que é apadrinhamento afetivo**. Quero doar. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/o-que-e-apadrinhamento-afetivo/> . Acessado em 01 de setembro de 2023.

IFH. **Programa apadrinhamento afetivo**. Como Acontece. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/apadrinhamento-afetivo/> . Acessado em: 03 de setembro de 2023.

JUSBRASIL. **Apadrinhamento Afetivo Como alternativa à adoção**. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apadrinhamento-afetivo/1592963501#:~:text=O%20programa%20de%20apadrinhamento%20afetivo%20surtiu%20ap%C3%B3s%20buscas%20das%20institui%C3%A7%C3%B5es,ado%C3%A7%C3%A3o%20de%20uma%20fam%C3%ADlia%20substituta> . Acessado em: 28 de ago. de 2023.

KOYAMA, R.Y; BORBA, I. A. **Adoção Tardia: Uma nova chance para os rejeitados.** Revista Koyama, v. 13, n. 13 (2017). TOLEDO - Prudente Centro Universitário, 2017. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6293> . Acesso em: 21 de out. 2023.

LIMA, M.E.S; DUARTE, S.C.O; SILVEIRA, J.S.S. **A atuação profissional do Assistente Social na formação das Crianças e Adolescentes para o Programa de Apadrinhamento Afetivo conta comigo.** 16ºCBAS, 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/352>. Acessado em: 31 de out de 2023.

NASCIMENTO, Débora Cristina Moura; MALVEIRA, Jamille Saraty. **Apadrinhamento afetivo: alternativa para garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos em Ananindeua-PA** = Affective Sponsorship: alternative for ensuring the rights of children and teenagers sheltered in Ananindeua/PA. Revista CEJ, Brasília, v. 21, n. 72, p. 41-53, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/114081> . Acesso em: 01 set. 2018.

ORENGO, L. BERNI, A. L. B.; C. M, F. M, MILAGRE, P. K, R. K, SEVERINO, R. L. **Apadrinhamento Afetivo: uma oportunidade de construção de novos vínculos.** Portal Regional de la BVS, n. 26. 2017. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/es/psi-71100> . Acesso em: 14 de setembro de 2023.

PARANÁ. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação. **COMPARATIVO.** ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e as alterações definidas pela Lei nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017, Curitiba, 2018. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/comparativo_eca_x_lei_13509_2017caopcae.pdf. Acesso em: 12 set 2023

PINTO, G. P. D.S. **Família Social: O Apadrinhamento e Seus Reflexos Jurídicos e Socioafetivos.** 2017. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/439>. Acesso em: 22 out. 2023.

ROBERTO, Cristiane Gouveia. **E Agora? Apaixonei-me! Do apadrinhamento afetivo à adoção: uma abordagem sistêmica.** 2014. PUC/SP. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/29507>. Acessado em: 17 de outubro de 2023.

SANTOS, J.F. **Apadrinhamento Afetivo: contribuições na Interface entre a Psicologia e o Direito.** 2021. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-14102021-192444/pt-br.php>.
Acessado em: 28 de ago. de 2023.

SANTOS. T. S. **Apadrinhamento Afetivo: Um instrumento para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. 2020. Disponível em:
https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2020/08/thais_santos.pdf.
Acessado em: 25 de ago. de 2023.

SCHUTZ. Eduarda Raupp. **A (Im)possibilidade de Adoção por Padrinhos e Madrinhas Afetivos: uma análise à luz do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente**. 2020. Disponível:
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/15627>. Acessado em: 22 de out. 2023.

SILVA. Daiana Euzébio. **A DIMENSÃO TÉCNICO-OPERATIVA DO SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO: Uma pesquisa exploratória sobre a prática profissional**. 2023. Disponível em: <https://unileao.edu.br/repositorio/>. Acessado em: 29 de out de 2023.

TJRJ. **Apadrinhar: Amar e Agir para Realizar Sonhos**. Rio de Janeiro, 2015. p. 7.
Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/239797450/Cartilha-cevij-Apadrinhar-09102023> .Pdf. Acesso em: 10 de out. de 2023.

TAVARES. A.C.V. **Apadrinhamento Afetivo: Forma de assegurar o vínculo afetivo na reintegração familiar em uma revisão integrativa**. 2018. Disponível em:
<https://unileao.edu.br/tcc-repositorio> . Acessado em: 08 de ago. de 2023.

TEIXEIRA. E.M.G. **Apadrinhamento afetivo: Os Possíveis Efeitos nas vidas das Crianças acolhidas institucionalmente**. 2019. Disponível em:
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/10913>. Acessado em: 27 de ago. de 2023.

UNILEÃO. **Programa Acolher**. Juazeiro do norte. 02 de nov.de 2023. Instagram:
@Unileão. Disponível em: <https://www.instagram.com/unileao/?hl=pt-br>. Acesso em:
03 de novembro de 2023.

VIANA. C.L; LIMA, D.R.S.; TAVARES, D.S. **Apadrinhamento Afetivo: Entre as marcas da violência, ruptura e institucionalização e a busca por novas experiências de afeto**. Resumo Expandido. 2019. Disponível em:
<https://pdpp2019.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmF0cyI7czozNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSVZPIjtzOjM6IjczMSI7fSI7czoxOiJoIjtzOjMyOiIxMjBhMjMyYTgxOWFkMGFhZmM4ODRjZTYxODEzM2UwMCI7fQ%3D%3D> . Acessado em: 10 de setembro de 2023.

VIDIGAL, Claudia de Freitas. **Apadrinhamento afetivo: a perspectiva dos jovens**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Católica de São Paulo. São Paulo.2022.

ZERBINATTI, A.G; KEMMELMEIER, V.S. **Padrinhos afetivos: da motivação à vivência**. Revista Psicologia e Saúde [online]. 2014, vol.6, n.2 [Acessado em 08 de ago. de 2023] Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2014000200011.